



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.665 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1965

LEI N. 3417 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), destinado a completar a cota do Estado do Pará como participante do convênio com a Inspetoria de Fomento à Produção e Defesa Sanitária Animal.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), destinado a completar a cota do Estado do Pará como participante do convênio com a Inspetoria de Fomento à Produção e Defesa Sanitária Animal para proporcionar meios de desenvolvimento a Agro-Pecuária no Pará.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.394 — Dia 28/10/65).

LEI N. 3418 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), para conclusão de obras no Teatro da Paz.

A Assembléa Legislativa

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DELERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINEO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), para fazer face às despesas com a conclusão das obras do Teatro da Paz.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de

arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.395 — Dia

LEI N. 3419 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), para complementação das obras do Colégio Estadual "Augusto Meira".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinado a fazer face às despesas com a construção de auditório, sanitários, vestuário para educação física, instalações dos laboratórios de física, química e biologia do Colégio Estadual "Augusto Meira".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.396 — Dia 28/10/65).

LEI N. 3420 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000), em favor do Paissandu Esports Clube.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Exe-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas.  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone. 5036

Director-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SIENA MAIORS  
Director-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
<p>ANUAL ..... 10.000</p> <p>SEMIANUAL ..... 5.500</p> <p>TRIMESTRAL ..... 3.500</p> <p>QUINZENARIO ..... 2.000</p> <p>DIÁRIO ..... 1.000</p> <p>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE OBRAS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE BARRIOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE VILAREJOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE FREGUESIAS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE PARÓQUIAS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE DISTRITOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE CANTOES ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE FREGUESIAS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE PARÓQUIAS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE DISTRITOS ..... 500</p> <p>DESCRIÇÃO DE CANTOES ..... 500</p>	<p>Uma Página de Contabilidade, uma vez ..... 20.000</p> <p>Por mais de duas vezes, 10% de desconto.</p> <p>Por mais de três vezes, 20% de desconto.</p> <p>Por mais de quatro vezes, 30% de desconto.</p> <p>Por mais de cinco vezes, 40% de desconto.</p> <p>Por mais de seis vezes, 50% de desconto.</p> <p>Por mais de sete vezes, 60% de desconto.</p> <p>Por mais de oito vezes, 70% de desconto.</p> <p>Por mais de nove vezes, 80% de desconto.</p> <p>Por mais de dez vezes, 90% de desconto.</p> <p>Por mais de onze vezes, 95% de desconto.</p> <p>Por mais de doze vezes, 98% de desconto.</p> <p>Por mais de treze vezes, 99% de desconto.</p> <p>Por mais de quatorze vezes, 99,5% de desconto.</p> <p>Por mais de quinze vezes, 99,8% de desconto.</p> <p>Por mais de dezesseis vezes, 99,9% de desconto.</p> <p>Por mais de dezessete vezes, 99,95% de desconto.</p> <p>Por mais de dezoito vezes, 99,98% de desconto.</p> <p>Por mais de dezenove vezes, 99,99% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte vezes, 99,995% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e uma vezes, 99,998% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e duas vezes, 99,999% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e três vezes, 99,9995% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e quatro vezes, 99,9998% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e cinco vezes, 99,9999% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e seis vezes, 99,99995% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e sete vezes, 99,99998% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e oito vezes, 99,99999% de desconto.</p> <p>Por mais de vinte e nove vezes, 99,999995% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta vezes, 99,999998% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e uma vezes, 99,999999% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e duas vezes, 99,9999995% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e três vezes, 99,9999998% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e quatro vezes, 99,9999999% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e cinco vezes, 99,99999995% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e seis vezes, 99,99999998% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e sete vezes, 99,99999999% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e oito vezes, 99,999999995% de desconto.</p> <p>Por mais de trinta e nove vezes, 99,999999998% de desconto.</p> <p>Por mais de quarenta vezes, 99,999999999% de desconto.</p>

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, precedendo a minuta original datilografada em uma face do papel e devendo ser acompanhada, devendo as rubricas e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as rubricações nos casos de alteração de rubricas deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às 12,30 horas (12,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até às 17,00 horas após a saída do órgão Oficial. A minuta para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excetuando-se o sábado.

Em qualquer caso, as rubricas poderão ser tomadas em qualquer época, por quem de direito, em um mês.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, facilitando-se a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não imitando-se o número de título de registro, o mês e o ano em que se deu a assinatura para evitar solução de continuidade do recebimento. Os assinantes deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, devendo até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em nome de órgãos competentes.

As rubricas deverão ser remetidas por meio de cheques ou vale de caixa para possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos e rubricas solicitadas aos senhores clientes, quanto à sua validade, dirigida a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão mediante rubricas que os solicitarem.

As rubricas para o interior, que serão sem-

de pleno entrosamento entre as atividades educacionais dos Estados, para as quais deve concorrer, supletivamente, a União;

Considerando a série de outros recursos oferecidos à Educação, no Estado do Pará, entre os quais o Salário-Educação e a ajuda externa representada, por ora, pelos recursos provindos da Agência de Desenvolvimento Internacional tem concorrido ao trabalho educacional mais amplo;

Considerando que, para tanto, o Conselho Estadual de Educação elaborou o Plano Estadual de Educação, objetivo da Resolução n. 75, de 26 de outubro de 1965;

Considerando que tal Plano Estadual de Educação, quinquenal, com vigência de 1966 a 1970 atende aos objetivos do Estado do Pará;

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação constante da Resolução n. 75, de 26 de outubro de 1965, do Conselho Estadual de Educação, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.529 — Dia 28/10/65).

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 75 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

**EMENTA:** — Estabelece o Plano Estadual de Educação com suas reais metas, até 1970, fixa o plano de aplicação correspondente ao mesmo, para o ano de 1966 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com urânime decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Educação no Estado do Pará deve vincular-se às atividades da Região Amazônica, cabendo ao Magistério a tarefa básica de formar a comunidade socialmente adaptada à vida da Planície, do Estado e de suas Zonas, na tentativa de integração da mesma à nacionalidade. Para tanto, nos programas de ensino e nas atividades escolares deverá o Magistério oferecer indispensável material de conhecimento da Região, do Estado e de suas

zonas, sua potencialidade e os caminhos do desenvolvimento, permitindo, assim, o preparo do homem para as tarefas a que, como ser social, está destinado.

Art. 2.º O Plano Estadual de Educação será quinquenal, tendo início em 1966, e encerramento, em 1970, podendo ser alterada ou revisionado, se assim o exigirem as condições do Estado do Pará, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º São metas quantitativas do Plano Estadual de Educação:

**No Ensino Primário**

a) Matrícula até a 5a. série de 100% da população escolar;

b) Matrícula até a 6a. série de 30% da população escolar;

c) Educação de Adultos, em Belém e nas sedes dos municípios, integral, nos termos da Indicação do Conselho Federal de Educação.

**No Ensino Médio**

a) Matrícula, no ciclo ginasial, de 70% da população escolar;

b) Matrícula, no segundo ciclo de nível médio, sobretudo nos cursos técnicos, ou, efetivamente, orientados para o trabalho, de 40% da população escolar.

**No Ensino Superior**

a) Matrícula de 50% dos que concluírem o curso médio;

b) Matrícula de 10% dos que concluírem o curso superior em cursos de pós-graduação universitária;

c) Estabelecimento do regime de bolsas de estudo, especialmente, para alunos de capacidade comprovada e vocação definida.

Art. 4.º São metas qualitativas do Plano Estadual de Educação:

**No Ensino Primário — Das Unidades de Ensino**

a) Estruturação física e aparelhamento das mesmas;

b) Instalação de novas unidades, adaptadas ao ensino e devidamente equipadas.

**Da Vida Administrativa**

a) Descentralização dos trabalhos da Educação;

b) Organização administrativa e docente das Unidades.

**Dos Professores — Critérios distributivos**

a) Professor Habilitado — 20% até 1970;

b) Professor Regente de Ensino — 40% até 1970;

c) Professor Normalista — 30% até 1970;

d) Professor de nível pós-graduação — 10% até 1970.

**Aperfeiçoamento do Magistério:**

a) Formação de professores de técnicas de artes aplicadas;

b) Formação de orientadores educacionais de nível primário;

c) Formação de administradores escolares.

cutivo autorizado a abrir o crédito especial de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000), em favor do Paissandu Esporte Clube, a título de ajuda financeira.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.397 — Dia 28/10/65).

**DECRETO N. 4.903 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965**

Aprova o Plano Estadual de Educação com vigência a partir de 1966 até 1970, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado;

Considerando o disposto no artigo 93, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que, em 1964, foi feito o Censo Escolar, no Estado do Pará, e que permitiu um conhecimento da situação educacional desta Unidade da Federação;

Considerando que a revisão do Plano Nacional de Educação estabeleceu a necessidade

**Dos Alunos**  
 a) Atendimento das suas necessidades pessoais de alimentação;  
 b) Atendimento social dos discentes;  
 c) Matrícula de apenas trinta alunos por turma.

**No Ensino Médio — Das Unidades de Ensino**  
 a) Estruturação física e aparelhamento das unidades;  
 b) Instalação de novas unidades, adaptadas ao ensino e devidamente equipadas;  
 c) Orientação das unidades para o trabalho e média profissionalização.

**Da Vida Administrativa**  
 a) Regularização do quadro do Magistério e seu devido enquadramento;  
 b) Regularização do quadro de administradores escolares.

**Dos Professores**  
 a) Extinção da cátedra e elaboração do Estatuto do Magistério;  
 b) Formação integral dos professores de práticas educativas, nos estritos limites estaduais;  
 c) Formação de orientadores educacionais em regime de convênio;  
 d) Aperfeiçoamento de professores mediante, cursos, encontros, debates, simpósios, conferências, palestras etc.;

e) Bolsas de Estudo para professores dentro e fora do Estado do Pará.  
**Dos Alunos**  
 a) Atendimento das suas necessidades pessoais de alimentação;  
 b) Atendimento social dos discentes;  
 c) Matrícula de apenas trinta alunos por turma.

**No Ensino Superior — Dos Professores**  
 a) Incentivo à adoção do

**Ensino Primário:**

- 1) Construção de 1.082 salas de aula, na Capital e no Interior do Estado ..... 16.230.000.000
- 2) Equipamento das 1.082 salas de aula .... 1.119.870.000

regime de tempo integral;  
 b) Difusão dos cursos de extensão universitária, de pós-graduação e aperfeiçoamento;  
 c) Fomento do intercâmbio educacional.

**Dos Alunos**  
 a) Concessão de Bolsas de Estudo.

Art. 5.º Tanto no ensino primário, quanto no ensino médio deve ser dada ênfase à fixação do aluno, em dia completo de atividades, na Escola, condicionada para tal fim.

Art. 6.º Constituem recursos para a execução do Plano Estadual de Educação:  
 a) Recursos estaduais, cuja elaboração deve caber, para a proposta orçamentária, ao Conselho Estadual de Educação;

b) Recursos oriundos do Salário Educação, seja a quota federal, seja a quota estadual, também em planificação do Conselho Estadual de Educação;  
 c) Recursos municipais, cujo condicionamento de aplicação nos termos constitucionais deve ser tarefa básica do Conselho Estadual de Educação;

d) Recursos oriundos da Ajuda Externa, cujo plano foi apresentado pelo Conselho Estadual de Educação, até 1968;

e) Recursos federais, oriundos dos três fundos federais a saber: Fundo Nacional de Ensino Primário, Fundo Nacional de Ensino Médio e Fundo Nacional de Ensino Superior

Art. 7.º O Plano de Aplicação dos recursos federais, oriundos dos três fundos tem sua fixação, para 1966, da seguinte forma:

- 3) Reequipamento de classe já em funcionamento ..... 1.070.762.000
- 4) Manutenção e Desenvolvimento da rede de Ensino Primário:  
 a) Aperfeiçoamento de Pessoal ..... 255.000.000  
 b) Educação de Adultos ..... 48.000.000  
 c) Material de Consumo ..... 50.000.000  
 d) Material Permanente ..... 50.000.000  
 e) Encargos Diversos ..... 50.000.000  
 f) Transferências Correntes ..... 50.000.000  
 g) Contratação de Pessoal ..... 50.000.000

TOTAL: ..... Cr\$ 18.973.632.000

Ensino Primário Particular — 10% ..... 1.897.363.200

**Ensino Médio:**

- 1) Construção de 16 ginásios em 15 municípios, com uma média de 6, 7, 8 e 10 salas de aula ..... 1.725.000.000
- 2) Equipamento dos mesmos ginásios ..... 217.200.000
- 3) Reequipamentos de Ginásios já em funcionamento ..... 150.000.000
- 4) Manutenção e Desenvolvimento da rede de Ensino Médio:  
 a) Aperfeiçoamento de Pessoal ..... 748.000.000  
 b) Material de Consumo ..... 60.000.000  
 c) Material Permanente ..... 60.000.000  
 d) Encargos Diversos ..... 60.000.000  
 e) Transferências Correntes, inclusive Bolsas de Estudo ..... 460.000.000  
 f) Contratação de Pessoal ..... 60.000.000

TOTAL: ..... Cr\$ 3.540.200.000

Ensino Médio Particular — 20% ..... 708.040.000

**Ensino Superior:**

Bolsas de Estudo para alunos ..... 200.000.000

Parágrafo Único. Nos três fundos federais totaliza a supletividade de recursos da União ao Estado do Pará — Cr\$ 25.319.235.200.

Art. 8.º Integra esta resolução o anexo I, relacionado com a distribuição de salas de aula e seu respectivo equipamento, bem como o anexo II, relativo ao reequipamento de escolas nos diversos municípios do Estado do Pará.

Art. 9.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura envidar todos os esforços no sentido da con-

secução dos objetivos do Plano Estadual de Educação.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor, após a homologação do Secretário de Estado de Educação e Cultura, o competente Decreto Governamental que lhe dá validade e, sua final publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 26 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Presidente

**ANEXO N. 1**

Município	Crianças em idade escolar — 1966	Necessidades de salas de aula—1966	Valor das salas CR\$	Equipamento CR\$
Abaetetuba . . . . .	8.914	30	450.000.000	31.050.000
Acará . . . . .	539	3	45.000.000	3.105.000
Almeirim . . . . .	2.173	15	225.000.000	15.525.000
Alenquer . . . . .	2.264	5	75.000.000	5.175.000
Altamira . . . . .	2.074	9	135.000.000	9.315.000
A. Corrêa . . . . .	3.020	13	195.000.000	13.455.000
Anajás . . . . .	1.326	17	255.000.000	17.595.000
Ananindeua . . . . .	1.969	5	75.000.000	5.175.000
Aveiro . . . . .	1.631	4	60.000.000	4.140.000
Afuá . . . . .	1.161	8	120.000.000	8.280.000
Bragança . . . . .	9.563	15	225.000.000	15.525.000
Breves . . . . .	3.088	23	345.000.000	23.805.000
Baião . . . . .	1.385	6	90.000.000	6.210.000
Benevides . . . . .	1.522	5	75.000.000	5.175.000
Bagre . . . . .	290	1	15.000.000	1.035.000
Barcarena . . . . .	3.187	18	270.000.000	18.630.000
Bonito . . . . .	1.627	9	135.000.000	9.315.000

Município	Crianças em idade escolar — 1966	Necessidades de salas de aula—1966	Valor das salas CR\$	Equipamentos CR\$
Bujarú . . . . .	2.259	11	165.000.000	11.385.000
Curralinho . . . . .	1.503	9	135.000.000	9.315.000
Capanema . . . . .	4.889	18	270.000.000	18.630.000
Castanhal . . . . .	4.659	22	330.000.000	22.770.000
C. Araguaia . . . . .	1.875	13	195.000.000	13.455.000
Colares . . . . .	795	3	45.000.000	3.105.000
Chaves . . . . .	649	5	75.000.000	5.175.000
Curuçá . . . . .	4.043	7	105.000.000	7.245.000
Cap. Pôço . . . . .	982	4	60.000.000	4.140.000
Cametá . . . . .	12.890	47	705.000.000	48.645.000
Cachoeira do Arari . . . . .	1.403	5	75.000.000	5.175.000
Fáro . . . . .	894	2	30.000.000	2.070.000
Gurupá . . . . .	1.764	15	225.000.000	15.525.000
Irituia . . . . .	161	1	15.000.000	1.035.000
Itaituba . . . . .	1.668	9	135.000.000	9.315.000
Itupiranga . . . . .	572	3	45.000.000	3.105.000
Inhangapi . . . . .	1.377	7	105.000.000	7.245.000
Igarapé-Açu . . . . .	3.369	16	240.000.000	16.560.000
Igarapé-Miri . . . . .	4.446	20	300.000.000	20.700.000
Juruti . . . . .	2.198	8	120.000.000	8.280.000
Jacundá . . . . .	318	2	30.000.000	2.070.000
Limoeiro Ajuru . . . . .	2.051	7	105.000.000	7.245.000
Mag. Barata . . . . .	1.093	2	30.000.000	2.070.000
Marabá . . . . .	3.273	15	225.000.000	15.575.000
Marapanim . . . . .	3.722	5	75.000.000	5.175.000
Maracanã . . . . .	8.420	43	645.000.000	44.505.000
Muaná . . . . .	3.166	18	70.000.000	18.630.000
Mojú . . . . .	8.462	44	60.000.000	45.540.000
Mocajuba . . . . .	1.664	5	75.000.000	5.175.000
Nova Timboteua . . . . .	1.529	8	120.000.000	8.280.000
Melgaço . . . . .	47	1	15.000.000	1.035.000
Monte Alegre . . . . .	4.400	17	255.000.000	17.595.000
Oriximiná . . . . .	2.375	9	135.000.000	9.315.000
Ourém . . . . .	2.178	15	225.000.000	15.525.000
Óbidos . . . . .	4.715	17	255.000.000	17.595.000
Oeiras do Pará . . . . .	1.182	7	105.000.000	7.245.000
Prainha . . . . .	1.879	2	30.000.000	2.070.000
Peixe Poi . . . . .	1.515	10	150.000.000	10.350.000
Primavera . . . . .	2.983	13	195.000.000	13.455.000
Portel . . . . .	1.036	8	120.000.000	8.280.000
Pôrto de Moz . . . . .	296	2	30.000.000	2.070.000
S. M. Guamá . . . . .	2.706	15	225.000.000	15.525.000
S. F. Xingú . . . . .	230	2	30.000.000	2.070.000
S. J. Porfírio . . . . .	376	2	30.000.000	2.070.000
S. J. Araguaia . . . . .	1.624	14	210.000.000	14.490.000
Sta. I. do Pará . . . . .	2.799	13	195.000.000	13.455.000
S. S. Boa Vista . . . . .	4.113	25	375.000.000	25.375.000
Santana Araguaia . . . . .	566	4	60.000.000	4.140.000
Salvaterra . . . . .	1.547	3	45.000.000	3.105.000
S. D. Capim . . . . .	3.432	27	405.000.000	27.945.000
Salinópolis . . . . .	1.699	5	75.000.000	5.175.000
S. Franc. do Pará . . . . .	1.602	8	120.000.000	8.280.000
S. C. Arari . . . . .	203	1	15.000.000	1.035.000
S. C. Odivelas . . . . .	2.487	6	90.000.000	6.210.000
Santarém Novo . . . . .	826	1	15.000.000	1.035.000
Soure . . . . .	2.798	7	105.000.000	7.245.000
S. A. Tauá . . . . .	312	1	15.000.000	1.035.000
Sta. Ma. do Pará . . . . .	2.017	12	180.000.000	12.420.000
Santarém . . . . .	22.843	103	1.545.000.000	106.605.000
Tomé Açú . . . . .	185	1	15.000.000	1.035.000
Vigia . . . . .	3.478	9	135.000.000	9.315.000
Tucuruí . . . . .	1.634	8	120.000.000	8.280.000
Vizeu . . . . .	3.510	14	210.000.000	14.490.000
Belém . . . . .	80.912	139	2.085.000.000	143.865.000
<b>TOTAL . . . . .</b>		<b>1.082</b>	<b>16.230.000.000</b>	<b>1.119.870.000</b>

## ANEXO N. 2

Município	Quadros verdes	Carteiras	Mesas	Cadeiras	Estantes	VALOR CR\$
Afuá . . . . .	12	360	22	44	12	10.970.000
Ananindeua . . . . .	14	400	20	40	15	83.970.000
Anajás . . . . .	15	520	21	42	15	14.495.000
Aug. Corrêa . . . . .	23	560	25	50	23	16.795.000
Abaetetuba . . . . .	50	200	15	30	50	12.425.000
Acará . . . . .	15	320	20	40	15	10.400.000
Alenquer . . . . .	40	320	25	50	40	14.375.000
Altamira . . . . .	8	280	10	20	8	7.670.000
Aveiro . . . . .	10	320	20	40	10	9.700.000
Almeirim . . . . .	8	240	10	20	8	6.870.000
Bujarú . . . . .	25	240	15	30	25	13.750.000
Breves . . . . .	27	240	20	40	27	10.480.000
Benevides . . . . .	17	200	20	40	17	8.280.000
Bragança . . . . .	90	320	50	100	90	23.750.000
Barcarena . . . . .	23	400	20	40	23	13.120.000
Baião . . . . .	13	240	25	50	13	8.995.000
Bagre . . . . .	5	320	8	16	5	7.860.000
Bonito . . . . .	3	240	4	8	3	5.600.000
Belém . . . . .	110	1.200	100	200	110	48.900.000
Chaves . . . . .	5	280	8	16	5	7.060.000
Curuçá . . . . .	30	240	20	40	30	8.790.000
Colares . . . . .	6	320	10	20	6	8.190.000
Capanema . . . . .	37	240	25	50	37	12.355.000
Castanhal . . . . .	33	320	20	40	33	12.920.000
Cap. Pôço . . . . .	30	360	25	50	30	13.775.000
Cametá . . . . .	60	360	30	60	60	18.450.000
Conc. Araguaia . . . . .	8	520	15	30	8	12.945.000
Currálinho . . . . .	10	280	20	40	10	8.900.000
Cach. do Arari . . . . .	6	320	10	20	6	8.190.000
Fáro . . . . .	3	360	5	10	3	8.095.000
Gurupá . . . . .	10	320	20	40	10	9.700.000
S. Miguel do Guamá . . . . .	22	360	25	50	22	10.497.000
Igarapé-Açu . . . . .	17	320	25	50	17	11.155.000
Inhangapí . . . . .	12	360	20	40	12	10.780.000
Igarapé-Miri . . . . .	37	320	25	50	37	13.955.000
Irituia . . . . .	25	360	20	40	25	12.600.000
Itupiranga . . . . .	5	400	5	10	5	9.175.000
Itaituba . . . . .	7	440	10	20	7	10.730.000
Jacundá . . . . .	5	360	6	12	5	8.470.000
Jurutí . . . . .	20	400	20	40	20	10.720.000
L. do Ajurú . . . . .	16	440	25	50	16	13.415.000
Muaná . . . . .	18	480	25	50	18	14.495.000
Mag. Barata . . . . .	6	400	15	30	6	10.265.000
Maracanã . . . . .	13	320	25	50	13	11.295.000
Marapanim . . . . .	25	520	30	60	25	16.750.000
Mojú . . . . .	25	520	30	60	25	11.155.000
Mocajuba . . . . .	17	360	25	50	17	7.455.000
Monte Alegre . . . . .	60	560	30	60	60	22.450.000
Marabá . . . . .	8	280	10	20	8	7.670.000
Melgaço . . . . .	5	320	5	10	5	7.575.000
Nova Timboteua . . . . .	10	360	13	30	10	9.995.000
Oeiras do Pará . . . . .	13	320	20	40	13	10.120.000
Ourém . . . . .	30	400	25	50	30	14.575.000
Óbidos . . . . .	35	480	25	50	35	16.875.000
Oriximiná . . . . .	25	320	25	50	25	12.275.000
Ponta de Pedras . . . . .	15	360	20	40	15	11.200.000
Portel . . . . .	14	320	15	30	14	9.875.000
Pôrto de Moz . . . . .	5	280	5	10	5	6.755.000
Prainha . . . . .	7	320	10	20	7	8.330.000
Peixe Boi . . . . .	13	400	15	30	13	11.245.000
Primavera . . . . .	18	360	25	50	18	13.095.000
Paragominas . . . . .	5	280	10	20	5	7.250.000
Sta. Izabel do Pará . . . . .	20	320	25	50	20	11.575.000
Sto. Antonio do Tauá . . . . .	8	360	10	20	8	9.270.000
Salvaterra . . . . .	18	360	25	50	18	12.095.000

Município	Quadros verdes	Carteiras	Mesas	Cadeiras	Estantes	VALOR CR\$
Soure . . . . .	25	520	30	60	25	16.750.000
Sta. Maria do Pará . . . . .	15	560	25	50	15	15.765.000
S. Domingos Capim . . . . .	15	320	20	40	15	10.400.000
Santarém . . . . .	100	520	50	100	100	27.850.000
S. Felix do Xingú . . . . .	3	280	5	10	3	6.495.000
Sen. José Porfírio . . . . .	5	240	5	10	5	5.975.000
Santana do Araguaia . . . . .	5	280	7	14	5	6.965.000
Sta. Cruz do Acará . . . . .	5	280	5	10	5	6.775.000
S. Seb. da Boa Vista . . . . .	12	320	20	40	12	31.980.000
Salinópolis . . . . .	8	360	8	16	8	9.080.000
Santarém Nôvo . . . . .	10	360	15	30	10	10.935.000
S. Caetano de Odivelas . . . . .	24	320	25	50	24	11.735.000
S. Franc. do Pará . . . . .	15	280	20	40	15	9.600.000
S. João do Araguaia . . . . .	7	360	10	20	7	9.130.000
Tomé-Açu . . . . .	16	320	20	40	16	10.540.000
Tucuruí . . . . .	6	280	10	20	6	7.040.000
Vigia . . . . .	17	280	25	50	17	10.355.000
Vizeu . . . . .	16	320	20	40	16	10.540.000
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.622 X Cr\$ 30.000 Cr\$ 48.660.000</b>	<b>29.510 X Cr\$ 20.000 Cr\$ 590.200.000</b>	<b>1.619 X Cr\$ 65.000 Cr\$ 105.235.000</b>	<b>3.207 X Cr\$ 15.000 Cr\$ 48.105.000</b>	<b>1.625 X Cr\$ 110.000 Cr\$ 178.860.000</b>	<b>Cr\$ 1.070.762.000</b>

### PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Educação, do Pará, impõe-se:

a) — Face disposição da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional em seu artigo 93;

b) — Em razão de se conhecer, pelo Censo Escolar, a situação educacional do Estado do Pará;

c) — Tendo em vista que a revisão do Plano Nacional de Educação estabeleceu a necessidade de pleno entrosamento entre as atividades educacionais dos Estados, para as quais deve concorrer, supletivamente, a União;

d) — Dada a série de outros recursos oferecidos à Educação, no Estado do Pará, entre os quais o Salário-Educação e a ajuda externa, representada, por ora, pelos recursos provindos da Agência de Desenvolvimento Internacional.

2. — Sua elaboração decorreu de trabalho de-

nodado do Conselho Estadual de Educação que, para tanto, buscou as luzes da estatística educacional encontrada. Sua audácia reside, mesmo, na expectativa criada de que é possível atingir as metas do Plano Nacional de Educação, adaptado ao Estado do Pará, desde que se disponha de recursos, não se omitta a organização educacional à sua fiel execução e que, o recrutamento e o aperfeiçoamento do pessoal do magistério, nos seus diversos níveis, seja tarefa constante de modo a permitir a melhor qualidade do ensino e a elevação dos índices de produtividade do mesmo em relação ao seu custo. Tem nos auxílios federais a supletividade de seus recursos e se houver omissão ou delonga na entrega dos mesmos ao Estado do Pará, acarretará o inadimplemento do programa.

3. — As diretrizes da Educação Nacional dá o Plano Estadual de Edu-

cação a côr e a presença local e regional. Tanto assim que, além do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo primeiro, para o nosso Estado, fêz inserir, o Conselho Estadual de Educação:

3.1. — A Educação, nos três níveis, no Estado do Pará, deve vincular-se às atividades da região amazônica, cabendo ao magistério a tarefa básica de formar a comunidade socialmente adaptada à vida da Planície, do Estado e de suas Zonas, na tentativa de sua integração à nacionalidade;

3.2. — A Educação, nos três níveis, deve oferecer, nos programas de ensino e nas atividades escolares, material indispensável ao conhecimento da Região, do Estado e de suas Zonas, sua potencialidade e os caminhos do desenvolvimento, permitindo, assim, o preparo do homem para as tarefas a que, como ser social, está destinado.

### PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### DESENVOLVIMENTO

4. — O Conselho Estadual de Educação consignou na elaboração do Plano os seguintes pontos básicos:

4.1. — Metas quantitativas nos três níveis de ensino;

4.2. — Metas qualitativas dos três níveis de ensino;

4.3. — Programa geral de ação;

4.3.1. — Situação escolar;

4.3.2. — Situação sócio-econômica;

4.3.3. — Aspirações comunitárias;

4.3.4. — Execução básica do Plano;

4.4. — Recursos educacionais;

4.5. — Justificativas de aplicação;

4.6. — Sistemática de execução;

4.6.1. — Possibilidade de revisão;

4.6.2. — Prazos de execução;

4.6.3. — Organização

técnico-administrativa de controle.

**5. — Metas Quantitativas:**

**Ensino Primário:**

a) Matrícula até a 5.<sup>a</sup> série de 100% da população escolar;

b) Matrícula até à 6.<sup>a</sup> série de 80% da população escolar;

c) Educação de Adultos, em Belém e nas sedes dos Municípios, integral, nos termos da Indicação do Conselho Federal de Educação.

**Ensino Médio:**

a) Matrícula, no ciclo ginásial, de 70% da população escolar;

b) Matrícula, no segundo ciclo de nível médio, sobretudo nos cursos técnicos ou, efetivamente, orientados para o trabalho de 40% da população escolar.

**Ensino Superior:**

a) Matrícula de 50% dos que concluírem o curso médio;

b) Matrícula de 10% dos que concluírem o curso superior em cursos de pós-graduação universitária;

c) Estabelecimento do regime de bolsas de estudo para alunos de capacidade comprovada e vocação definida.

**6. — Metas Qualitativas:**

**Ensino Primário:**

**Das Unidades de Ensino**  
a) Estruturação física e aparelhamento das mesmas;

b) Instalação de novas unidades, adaptadas ao ensino e devidamente equipadas.

**Da Vida Administrativa**

a) Descentralização dos trabalhos da Educação;

b) Organização administrativa e docente das unidades.

**Dos Professores: Critérios distributivos:**

a) Professor Habilitado — 20%;

b) Professor Regente de Ensino — 40%;

c) Professor Normalista — 30%;

d) Professor de Nível Pós-Colegial — 10%.

Aperfeiçoamento do ma-

gistério:

a) Formação de professores de técnicas de artes aplicadas;

d) Formação de orientadores educacionais de nível primário;

c) Formação de administradores escolares.

**Dos Alunos:**

a) Atendimento das suas necessidades pessoais de alimentação;

b) Atendimento social dos discentes;

c) Matrícula de apenas trinta alunos por turma.

**Ensino Médio:**

**Das Unidades de Ensino**

a) Estruturação física e aparelhamento das unidades;

b) Instalação de novas unidades, adaptadas ao ensino e devidamente equipadas;

c) Orientação das unidades para o trabalho e média profissionalização.

**Da Vida Administrativa**

a) Regularização do quadro do magistério e seu devido enquadramento;

b) Regularização do quadro de administradores escolares.

**Dos Professores**

a) Extinção da cátedra e elaboração do Estatuto do Magistério;

b) Formação integral dos professores de prática educativas, nos estritos limites estaduais;

c) Formação de Orientadores Educacionais, em regime de convênio;

d) Aperfeiçoamento de Professores mediante cursos, debates, simpósios, conferências, palestras, etc;

e) Bolsas de Estudo para professores.

**Dos Alunos**

a) Atendimento das suas necessidades pessoais de alimentação;

b) Atendimento social dos discentes;

c) Matrícula de apenas trinta alunos por turma.

**Ensino Superior:**

**Dos Professores**

a) Incentivo à adoção do regime de tempo integral;

b) Difusão dos cursos de extensão universitária, de pós graduação e de aperfeiçoamento;

c) Fomento do intercâmbio educacional.

**7. — Situação Escolar**

— Na explicação da situação escolar do Estado do Pará desejamos inverter a pirâmide, começando, de pronto, pelo Ensino Superior. Tem o Estado do Pará a Universidade Federal do Pará, mantenedora de 25 cursos de nível superior. Ao Estado somente cabe, ainda, a manutenção de uma Escola de Enfermagem, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Todas as aspirações contidas nas "metas" deste Plano quanto ao Ensino Superior, resumem-se a provocar e aguçar, ainda mais a expectativa de sua realização, visto não ter encontrado o Conselho Estadual de Educação razão para dirigir a vida universitária no Pará, jamais desejando contraditar o disposto no artigo 8.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, porque sente, que não terá em breve, meios de realizar por si o Ensino Superior.

7.1 — No Ensino Médio o Estado do Pará pode ser visto no anexo I, onde se verifica a projeção de matrícula nos diversos estabelecimentos de ensino sob sua direção. Além disto o anexo II, apresenta a relação de todos os estabelecimentos de ensino médio oficiais, subvencionados (em que o Estado mantém, integralmente os professores em igualdade de condições com os oficiais) e, finalmente, os particulares. É de crescer, porém que, foi instituída em 1965 a sistemática de concessão de Bolsas de Estudo, de nível médio, estaduais, em número de 1.000, tendo, pode-se dizer, alevantado o conceito de "bolsas" ridicularização até então pelo permanente atraso em que vivia, face às delongadas liberações federais. Quando se fez

este plano já se conhece que três quartas partes do devido aos colégios pelos alunos mantidos estão pagas pelo Estado. Anexo III.

7.2 — No Ensino Primário vale à pena um conhecimento do Censo Escolar em resultados globais (anexo IV), publicado na Roteiros (9). Além disto vale também acrescentar a situação escolar do ano de 1965, em Belém, onde o sintoma de acesso à escola de maior número de alunos é flagrante quanto confrontado com o de 1964 (anexo V, e anexo VI e anexo VII). Além disto, constituindo um único quadro fez-se inserir verdadeira fotografia das escolas, constante ainda de apuração parcial do Censo Escolar e, portanto, resultado de 1964.

7.3 — Tanto no Ensino Primário, quanto no Ensino Médio é de destacar que a Aliança para o Progresso, pela Agência de Desenvolvimento Internacional se propôs a executar (já assinando convênio para uma ditar a parte) a restauração das unidades de ensino.

É de convir que não está assim apresentado do Plano à U.S.A.I.D. mas um simples estudo dá esta conclusão. As novas unidades escolares ao invés de serem, realmente, novas unidades são mais unidades para permitirem o real funcionamento daquelas que, tomando, não raro, a casa da professora, são instaladas sem as mínimas e básicas condições. Daí não estar preocupado o Estado quanto ao problema de professores, pois, na grande maioria, serão os mesmos, porém, com condições eficientes de trabalho.

8. — **Situação Sócio-Econômica:** — O Estado do Pará tem cerca de um milhão e oitocentos mil habitantes (apesar do Censo Escolar registrar apenas um milhão e trezentos face sua parcial realização na zona rural)

distribuídos em oitenta e três municípios incluindo sua Capital que é Belém. Praticamente um terço da população do Estado está localizada em Belém e os dois terços restantes nos oitenta e dois municípios. Doze são as Zonas em que está dividido o Estado do Pará. Seus meios de comunicação são os mais precários possíveis. Até, no máximo metade do número de municípios, tem o Estado comunicação telegráfica. Os rios são elementos de fronteira pela dificuldade de acesso em determinadas etapas do ano. A Planície concorre para soluções horizontais infelizmente, não aplicáveis dadas as diversidades regionais. A integração estadual ainda não foi totalmente feita. A região Sul e a região Norte do Estado ainda estão contaminadas pela não civilização. As populações são ribeirinhas. A Igreja, a Praça Pública e a Escola são pontos de concentração demográfica. A cultura da terra é primária. Os produtos dela advindos são absorvidos sem intenção industrializadora. A indolência é marca aparente do homem que encontra, nos rios, igarapés e lagos todo um potencial de alimentação para si e para a sua família. O acesso ferroviário é desprezível. O rodoviário, mínimo. O potencial energético tão fraco e dispendioso. Nenhuma instalação hidro-elétrica se faz presente. As termoelétricas predominam, porém, apenas Belém possui luz em razão de suas necessidades e 14 sedes de Municípios tem energia no horário de 18 às 23 horas. O restante aguarda melhores condições. A organização administrativa municipal é deficiente e não raro, insuficiente. Apenas os responsáveis pelas "comunas" são capazes de levantar suas vozes. Preferimos efetuar uma rápida análise das diversas Zonas para melhor entendimento:

### 8.1. — Zona do Marajó

e Ilhas — Esta Zona compreende 13 municípios que, de um modo geral, estão vinculados à pecuária, à madeira e à borracha. Cerca de seiscentas mil cabeças de gado estão sendo mantidas. Toda a zona compreende 59.204 km<sup>2</sup>. Muana, que lhe pertence, possui um Ginásio orientado para o trabalho, mas subvencionado pelo Governo do Estado com o pagamento dos seus professores. Cachoeira do Arari possui uma Escola Normal Regional com funcionamento o mais precário possível, anexa ao Internato Rural José Rodrigues Viana, destinado a filhos de vaqueiros. São Sebastião da Boa Vista possui um Ginásio Estadual, de âmbito normal regional, que, agora o Plano Nacional de Educação está a terminar a sua construção. Soure já possui um Ginásio Normal, com prédio próprio, construído com dotação do Plano Nacional de Educação. É fácil ilatar que, no setor educacional, o que mais se tem necessitado é da formação de professores, daí a criação e funcionamento dos ginásios normais. Ocorre que a área é de pecuária, madeireira e de heveicultura, e, praticamente, nossas escolas estão distanciadas dessa orientação, não formando homens para este tipo de atividades. Formados professores vêm a ser peso para o Estado, apesar da necessidade, se não se inverter o seu currículo adaptando-o mesmo ao tipo de trabalho da Zona.

### 8.2. — Zona do Salgado

— Esta zona caracteriza-se pela piscicultura. Dez municípios compõem-na e sua área total é de 5.764 km<sup>2</sup>. Por incrível que pareça o que predomina, além dos ginásios normais é um único ginásio industrial, em Marapanim, onde se houve prenúncios de industrialização a do peixe que poderia ser foi no setor das

artes industriais, nunca, porém, no setor da industrialização da pesca, e, mesmo naquela, apenas pelo idealismo e pela vontade dos que o criaram, não passando desta. As máquinas destinadas ao Ginásio Industrial de Marapanim são de tão alto porte, nunca aproveitáveis para uma instituição escolar, daí o seu desuso. De resto nada mais tem de condigno e registrável. Há municípios onde o crescimento da população se faz sem um sentido determinado de desenvolvimento. Curuçá, um dos centros mais desenvolvidos, cresce, apenas, também, no setor do ensino normal regional. Destacamos, entre aqueles municípios cuja prosperidade se faz sentir, Primavera, onde a orientação para o trabalho já é mais presente, inclusive, com duas promoções agropecuárias de relevante valor.

### 8.3. — Zona Bragantina

— É a mais populosa do Estado em índice de densidade demográfica, 12 mil e trezentos e dezesseite quilômetros quadrados de área. Possui uma estrada rodoviária, quase paralela à extinta ferrovia, com o próprio nome, por onde são escoados os seus produtos. A agricultura domina a Região, e, sobretudo, a produção de pimenta do reino, de malva, de juta e de mandioca, são destacáveis. De todas as zonas é a que mais oferece meios de comunicação com a Capital. Dos 16 municípios da zona, incluindo a Capital — Belém — que está entre eles, ressaltam-se aqueles que ficam na "estrada-tronco": Castanhal, Capanema e Bragança. Ainda aí o sentido educacional é mínimo e há regiões onde o professor primário, ausente, ou presente, pouco ou nada adianta pois é o mesmo, ao mesmo tempo, para a primeira, para a segunda e a terceira série primária que, englobadamente, no mesmo horário, na

mesma sala, são ministradas. O sentido de ESCOLA que se tem é o da "professora". Onde morar, lá será a escola. Castanhal já possui um colégio normal. Capanema, sede de uma Fábrica de Cimento, tem um ginásio industrial que nada deu, até agora, de indústria, em seu currículo. Bragança possui um colégio normal particular, sede aliás, de cursos nossos e local aprazível e especial para aperfeiçoamento de professores pelas condições que oferece. Com uma Rádio Educadora particular tem resolvido, em parte, o problema educacional nela se encontrando matriculados cerca de doze mil alunos. Augusto Corrêa, Bonito, Inhangapi, Santo Antonio do Tauá são os municípios mais pobres onde a receita anual não ultrapassa dos dez milhões de cruzeiros.

### 8.4. — Zona Guajarina

— Com doze municípios é daquelas que, entrecortada por uma diversidade de rios, imensa, mas de pouca duração em seus cursos, apesar da longa duração e da extensão diametral exagerada, dificultam as comunicações e o escoamento dos produtos. Cristalizada na cultura primitiva pelos meios mais mneumônicos possíveis crescem nesta Zona apenas dois municípios: Capitão Poço e Tomé Açu. O primeiro, em termos de tributação, é o mais próspero para o Estado, no aspecto interno. Enquanto predomina, em Capitão Poço, Ourém e São Miguel do Guamá a agricultura orientada para o sentido têxtil primário, Tomé Açu age em função da exportação da sua primacial cultura a pimenta do reino. Nesta Zona de 86.162 km<sup>2</sup>, apesar de próxima de Belém há uma diversidade de produção e uma fraqueza e grandeza da mesma, variando de local a local. Municípios estão perdendo a sua razão de ser, face outros que sur-



gem, novos, com entusiasmo e com racionalidade.

**8.5. — Zona Tocantina** — Estende-se através do rio que lhe deu nome. Dos seus cinco municípios é Cametá o herdeiro do passado. Representa o ponto alto do que foi o Pará. Para se ter uma idéia, ainda que longínqua, da dificuldade de comunicações, considere-se a baixa maré no Tocantins, por quase seis meses no ano e as duzentas ilhas que constituem um só município da Zona, o mesmo Cametá. Tem 14.333 km<sup>2</sup> de extensão. Os grandes castanhais e a balata dão vida à região. Uma pequena via ferroviária serve menos como veículo de comunicação e mais como fonte de vida de emprêgo às famílias em miséria. Não seja por isso que se vá ilatar pela extinção da mosma, mas por acelerar o desenvolvimento da região e transformar o seu uso em realidade. A castanha, e, a balata não são beneficiadas. Geradas como a própria natureza, pode entregar, são exportadas para serem revendidas ao próprio Estado, muitas vezes, após a sua industrialização. Não há mentalidade do povo para a industrialização. A querência de escolas é fato comprovado, mas sua implantação dificultosa, pelo desconhecimento, por parte dos professores das suas obrigações para a imensa área e a reduzida comunidade. Algumas ordens religiosas, quer nesta Zona, quer em outras pontificam como verdadeira obra de pioneirismo.

**8.6. — Zona de Jacundá Pacajá** — Quatro municípios compõem esta zona de uma imensa extensão territorial de 64.997 km<sup>2</sup>. Oeiras do Pará, anteriormente denominado Araticu não tem via de acesso, sequer para correspondência, senão de 3 em três meses, em média. Melgaço é esboço de município, pois cerca de 500 habitantes não podem permitir qualquer

trabalho municipal. É este o mais pobre da Zona e uma vila de Breves, fronteiriça ao mesmo poder, dar vida ao município, concorrendo para que, se não se anexar imediatamente a Breves, permitir o seu soerguimento: é a vila de Antonio Lemos. Mesmo para o Estado é desconhecida a atividade real dos municípios como contribuição para a economia estatal, senão pela madeira, tratada, e, exportada.

**8.7. — Zona do Gurupi** — Tem em Vizeu e em Paragominas sua representação territorial. ... 17.275 km<sup>2</sup> dão sua extensão. O município de Vizeu não tem uma cultura definida. Paragominas é agrícola e pecuarista, por excelência. Tem disparates: enquanto Vizeu é vetusto, Paragominas ainda não passou de um ano de criado. A ausência de escolas no último é fato comprovado. Três pessoas compõem a Prefeitura: o Prefeito, o Secretário do Prefeito, por sinal um general reformado o um fiscal de Prefeitura. O Prefeito tem que ficar no vai-vem da organização administrativa e na busca dos recursos. O Secretário é professor, nas horas de folga para que não haja solução de continuidade escolar e o fiscal o que pode ser, senão fiscal. Eis o resumo de uma unidade municipal, no Estado do Pará.

**8.8. — Zona do Baixo Amazonas** — Depois da Bragantina é uma das mais próspera. Santarém — pode-se dizer — é a Capital da Zona. A juta, a castanha, a balata, o ouro e as peles constituem a economia da região. 341.368 km<sup>2</sup> dão a extensão da região. Interessante é dizer que predomina, também na região, o ensino normal. De um modo geral os municípios padecem da ausência de "energia e força", para a expansão industrial. Os municípios que estão entre o Amazonas e as Guianas falecem

de civilização tão logo se deixa os limites das cidades, medeando tribus indígenas onde o acesso se faz ainda pela catequese, através das ordens missionárias. Destacamos o papel representativo do "ouro" pois ao lado do enriquecimento de uns tem concorrido para o aviltamento do trabalho humano.

**8.9. — Zona de Itacaiunas** — Constitui-se de quatro municípios onde Marabá pontifica como Capital da Zona. A castanha ainda é o principal produto, mas, sempre produto de exportação, sem beneficiamento industrial algum. Terá visto seu escoamento de produção se obtiver, como se espera, em verdade, chance de uma ligação com a BR-14 (Belém-Brasília). Esta estrada facilitará o transporte de produtos do Sul do País para o Sul do Pará e a recarga da produção local e regional, para os pontos de beneficiamento e industrialização. Há uma distorção: enquanto Marabá apresenta-se com prosperidade, os outros três municípios demandam uma inversão muito grande de capital para terem aspecto de cidade, mesmo que do interior. É assim em Itupiranga e em Jacundá, onde os dois próprios e quase únicos, apresentáveis, são os dois grupos escolares recentemente erguidos, no ano em curso. Esta zona tem 76.927 km<sup>2</sup> de área.

**8.10. — Zona do Rio Xingu** — Destaca-se nela o município de Altamira, onde a hévea brasiliensis dá corpo à economia. Para tanto uma agência do Banco de Crédito da Amazônia foi lá instalada. Toda a vida da zona estende-se através do rio. É impressionante verificar a distância entre um casebre e outro. Dá para desconfiar que a integração humana se fez por sôpros. Interessante é dizer que são 312.359 km<sup>2</sup> de extensão e toda a zo-

na possuidora de borraça não a beneficia, exportando tudo para a indústria sulina e reabsorvendo-a, em parte, na devolução. São Felix do Xingu e Senador José Porfírio componentes, com Altamira, de toda a zona foram recentemente criados e se oferecem condições de prosperidade é apenas em razão de possuírem administração mais próxima e descentralizada, o que não ocorreria quando, Altamira, sôzinha, pontificava como único município.

**8.11. — Zona do Planalto** — É zona fronteira do Estado, com Goiás. Recebe, não raro, mais influência deste Estado, do que do Pará. É o rio Araguaia o ponto culminante e central de comunicabilidade da Zona. 39.878 km<sup>2</sup> dão a extensão. A sócio-cultura é variável. A pecuária tem ligeira predominância. Sua distância da Capital concorre para o desconhecimento mais acentuado da sua produção e o seu escoamento é mínimo pela zona populosa do Estado. São seus núcleos coestaduanos dentro do próprio Estado.

**9.12. — Zona do Tapajós** — Sofre da grandeza territorial e do vasiodemográfico. Tem ... 196.948 km<sup>2</sup> de extensão. Aveiro e Itaituba são os únicos centros. Tem esta zona como Capital uma cidade que é, quase, do Baixo-Amazonas. O ouro predomina. A especulação é grande. O território imensurável. Interessante é dizer que vivem numa outra vida, totalmente diferente, da que se vive na zona bragantina. O cruzeiro é desvalorizado. Sua gente estrangeira na própria terra. A ancilostomose domina o povo. As ordens religiosas são quase o único ponto de apoio.

**9. — Aspirações Comunitárias** — Uma vez conhecida a situação das regiões do Estado do Pará, conhecidas as suas principais culturas, pri-

márias — diga-se de passagem — necessário se torna uma síntese, isto é, uma volta à visão global da problemática do Estado do Pará. Percebendo a predominância de elementos de sustentação econômica em cada qual das regiões, sentimos, para infelicidade nossa, que, apesar do grande esforço, ainda não somos industrializadores daquilo que a natureza nos oferece. A inversão de capitais é escassa e a grande empresa é fugidia em nosso meio. Se exceções são abertas nesse panorama valem apenas para justificar o princípio estabelecido. A exportação é a da matéria natural, prima, sem o beneficiamento desejado. Um dos fatores que tem contribuído para a não inversão de capitais é a posição dos impostos em relação à franqueza econômica, e, também o salário mínimo, que, elevado, concorreu, por muito tempo, para que, outros Estados, vizinhos, se beneficiassem desse fator. Há outras causas a destacar. Há outros pontos a atacar, porém o que sentimos é a realidade de que colhido o produto da natureza vai este para o Sul do País ou para o Exterior para receber a sua industrialização e, devolvido, ser usado pela própria comunidade. Não há porém que negar que o que mais constrange é ver que temas de exarismos representativos da cultura, no seio do povo: de um lado o "doutor", formado cutra no Exterior, hoje diplomado no próprio País, e, ao lado dele, o homem humilde, desprovido de profissão, destituído de propósitos pela ausência de habilidades e de aperfeiçoamento vocacional. Se se pensa no infortúnio a que é relegado pela certeza de seu vago crescimento, reconhece-se que pouco fez a comunidade, representada pelo Poder Público, para constituir-lo mais

produtivo. E tem sido a ESCOLA, pelo seu exagerado academicismo, responsável pela desditosa maneira de formar homens para o "amanhã dos países desenvolvidos" e não para o "hoje dos países com zonas desenvolvidas e outras, como a nossa, em subdesenvolvimento". Todo o esforço básico deve ser, a nosso ver, no sentido de oferecer ao homem, pela ESCOLA, sua condigna habilitação à execução de tarefas que, pela sua própria vocação, está designado. Esta razão de ser de um plano todo, filosofia essencial para sua perpetuação, não peca pelo utilitarismo, pelo pragmatismo, mas deve revelar, sobretudo, o anseio dos educadores por nós representados de que é necessário dar, pela ESCOLA, ao homem, a gama de oportunidades de se exercitar para melhor servir ao nosso País que lhe deu berço e guarida.

9. 1. A tônica de todo o Plano reside pois, em resumo, e como se pode perceber, pelas suas próprias metas, em três pontos essenciais e comuns, por significativos para a comunidade:

a) — Restituir às ESCOLAS as suas condições físicas indispensáveis;

b) — Oferecer ESCOLAS a quem não as têm;

c) — Preparar professores, e, conseqüentemente, alunos para a tarefa básica de seu crescimento pessoal em função da comunidade, motivando-os para atenderem os reclamos da natureza no domínio a que ela se oferece, em nome do bem comum.

9. 2. — Julgamos que, ao lado disto, outros pontos devem ser atacados, paralelamente, e, aí da Educação que não esteja integrada num planejamento comum, conscientemente executado...

9. 3. — Ao lado da educação dada ao homem em condições favoráveis, por processos menos tortuosos para a inteligência e

o raciocínio, tornam-se indispensáveis condições de saúde a que deve, por sua vez estar jungido, em padrões tais de atendimento que lhe signifiquem segurança na execução de seus ofícios pela possibilidade de sistemática de seus esforços.

9. 4. — É preciso não perder de vista, porém, que inválida será qualquer execução educacional que não tenha por escopo a realização do homem em todas as suas dimensões, inclusive e, sobretudo, a espiritual, tomando DEUS por meio e fim.

9. 5. — Paralelamente à saúde, reside na energia o fator predominantemente básico para o desenvolvimento industrial e esta quase tudo depende.

9. 6. — Claro está que o Conselho Estadual de Educação não poderá desperdiçar a oportunidade de oferecer a ESCOLA AMPLA, mas adequada aos anseios da comunidade. Vã será, porém, toda tentativa de formação de professores que não tenha em vista a adequação aos princípios deste Plano, sem olvidar porém que do binômio "cultura geral — cultura especializada" emana a fidelidade do princípio estatuido aqui.

9. 7. — Claro está que até a própria ESCOLA, no seu aspecto físico, deve desenvolver o mesmo tema. Sua adequação será indispensável, e, exemplos, temos, em quantidade, dada a escassez do regime escolar médio no Interior do Estado, de estabelecimentos constituídos com um fim e que, pelas suas próprias instalações, não oferecem mínimas possibilidades de exequibilidade.

9. 8. — Claro está que se professores não forem formados para colimar os fins comunitários, nada se obterá. A eles caberá a tarefa de proporcionar a motivação, o ensinamento e o controle dos resultados das ativi-

dades de seus alunos relacionadas com a comunidade.

10. — Execução Básica do Plano — Na execução do Plano, isto é, naquilo que ele insere de necessário, distingüimos o Ensino Primário, do Ensino Médio. E, os dois, do Ensino Superior.

10. 1 — Ensino Primário: — Quanto a este pensamos que a ajuda federal a ser recebida atenderá aos seus objetivos se o fôr nos seguintes aspectos: — Construção de unidades escolares e seu equipamento;

Despesas com aperfeiçoamento de professores e administradores escolares;

Despesas de manutenção da rede de ensino Primário, excluídas as de pagamento de pessoal básico do Serviço Educacional;

Despesas com equipamento escolar básico.

10. 2. — Ensino Médio: — Quanto a este, pensamos que a ajuda federal a ser recebida atenderá aos seus objetivos se fôr nos seguintes aspectos: — Construção de unidades escolares e seu equipamento;

Despesas com aperfeiçoamento de professores e administradores escolares;

Despesas de manutenção da rede de ensino Médio, excluídas as de pagamento de pessoal básico ao Serviço Educacional;

Despesas específicas de reequipamento de unidades de nível Médio.

10. 3. — Ensino Superior: — Exclusivamente: Despesas com Bolsas de Estudo.

11. — RECURSOS EDUCACIONAIS — Para a execução do Plano a que nos propomos e que, pela sua grandeza poderá, talvez, ser delongado em sua aplicação, contamos com cinco tipos de recursos:

a) — Recursos Estaduais, já, em parte definidos na proposta orçamentária para 1966;

b) — Recursos do Salário Educação (Quota Estadual);  
 c) Recursos do Salário Educação (Quota Federal);  
 d) — Recursos oriundos da Ajuda Externa;  
 e) — Recursos Federais, criados do Ministério da Educação e Cultura, pelos seus diver-

fos fundos;  
 f) — Recursos Municipais, apesar de diminutos e de impossibilidade de levantamento estatístico objetivo.  
 11.1. — O Estado do Pará contribuirá, para a Educação, no ano de 1966, com Cr\$ 10.408.336.000, sendo:

Despesas com Pessoal Fixo .....	5.334.336.000
Despesas com Pessoal Variável ...	1.060.000.000
Material de Consumo .....	893.500.000
Serviços de Terceiros .....	120.000.000
Encargos Diversos .....	294.500.000
Transferências Correntes .....	190.000.000
Despesas de Capital .....	522.000.000
Investimentos .....	472.000.000
Equipamentos e Instalações .....	125.000.000
Material Permanente .....	347.000.000
Aquisição e Desapropriações .....	50.000.000

T O T A L ..... Cr\$ 9.408.336.000

11.2. — Além disto já tem o Estado caucionado, também na proposta orçamentária, para a Agência de Desenvolvimento Internacional um bilhão de cruzeiros para fazer face ao convênio que poderá vir a celebrar para consecução dos objetivos do Plano apresentado à Aliança Para o Progresso e anexo VI, deste.

11.3. — Quanto ao Salário Educação pouco se poderá prever face à mínima arrecadação que ainda se verifica no decorso do ano de 1965. Considerando apenas dez meses de arrecadação para o ano de 1965 a expectativa é de cinquenta por cento apenas do planejado para a Quota Estadual. Para a Quota Federal difícil será prever, pois, em fins de outubro, quando nos encontramos, nada foi recebido pelo Estado do Pará. Julgamos que, em vista de ainda, no ano de 1965, se poder ter alterações da estrutura econômica relacionada com o Salário-Educação, servirá ele para suplementação daquilo que não fôr possível realizar, adotando, porém, sempre os princípios da Lei que o gerou, quanto aos percentuais.

11.4. — A ajuda externa, servirá, como se disse, a dar a implantação do ensino face serem as mais precárias as condições em que vivemos. Novas matrículas não advirão em escala considerável, por cento, mas condições estas serão tidas em breve.

11.5. — Os recursos federais, enfim servirão para três tipos de investimentos:

a) — Em construções novas, quer no ensino primário, quer no ensino médio, para maior número de matrículas e conseqüente melhor acesso à ESCOLA, inclusive com equipamento condigno;

b) — Para aperfeiçoamento de pessoal, professores e dirigentes educacionais; e,

c) — Para, enfim, atender às despesas de manutenção, exceto pessoal básico, e para atender às despesas de reequipamento das escolas existentes.

11.6. — Quer da ordem de recursos federais, quer dos estaduais poderá ser dispensado, na planificação específica, até dez por cento, quer para a rede escolar primária particular, quer para a

rede escolar média, particular atendendo aos objetivos da Lei.

11.7. — As despesas com o Ensino Superior, nos termos já apresentados, baseia-se, exclusivamente, nas bolsas de estudo.

12. — Justificativas de Aplicação:

O Plano de Aplicação que a seguir se apresenta merece as mais ponderadas justificativas. Nem sempre são válidas as do Ensino Primário, para o Ensino Médio, eis a razão de termos distinguido.

12.1. — Ensino Primário — Fizemos incluir no quadro de aplicação do Ensino Primário a rubrica construção de salas de aula, na capital e no interior do Estado. Consideramos que, tanto quanto possível, se deve dar ênfase às construções escolares. Modelos de plantas e especificações são encontrados na Rotativa 10 que integra este Plano. Tomamos por base o custo médio atual de salas de aula, avaliado em 13 milhões de cruzeiros, em média ponderada para Capital e Interior do Estado e demos uma margem de crescimento até Cr\$ 15.000.000 para o ano de 1966. O equipamento de uma sala de aula, constante de quarenta carteiras à média de vinte mil cruzeiros, uma mesa de professor avaliada em Cr\$ 65.000, uma estante, no valor de Cr\$ 110.000 e duas cadeiras, à razão de Cr\$ 15.000 cada, além de um quadro verde à base de Cr\$ 30.000.

Separadamente, mas no Plano, destacamos, como segunda rubrica a de equipamento de salas de aula construídas. Aditamos mais o reequipamento de salas já em funcionamento, dado o conhecimento do anexo V, tomando por base às necessidades ponderadas das diversas escolas espalhadas pelo Estado do Pará. Na últi-

ma rubrica: manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário, inserimos as seguintes despesas: aperfeiçoamento de pessoal, educação de adultos, onde os gastos com o magistério terão que ser registrados, Material de Consumo, Material Permanente, naturalmente o não especificado na rubrica de equipamento escolar básico, Encargos Diversos, Transferências Correntes, Contratação de Pessoal, claro que a permissível em lei, bem como as Bolsas de Estudo de aperfeiçoamento do magistério primário dentro e fora do Estado. Para o conhecimento das reais necessidades de salas de aula tomamos por base o seguinte critério: somamos o número de alunos na escola (dado de 1964, do Censo) com as crianças, em número, fora da escola, também dado de 1964, do Censo. Desta soma deduzimos três por cento, como taxa básica de crescimento demográfico. Somamos ao primeiro número, em soma, encontrado. O resultado dava o crescimento em 1965. Dêsse total deduzimos três por cento que, somamos à soma, percebendo, assim, o crescimento para 1966. Efetuando a diminuição do número de crianças que estamos atendendo em escolas, é fato que obteríamos o dado básico para, dividido por oitenta alunos (média-dia em sala de aula), logicamente em dois turnos, termos as necessidades em salas de aula. Vejamos a projeção:

Abaetetuba: Crianças na escola em 1964 — 6.572, mais crianças fora da escola — 1.831. Isto dá o total de 8.403. Deduzindo os três por cento temos: 252 como número. Acrescendo... aos 8.403, conseguimos 8.655 que, tirando, novamente os três por cento, como crescimento para 1966, temos: 259. Aditando aos 8.655, ob-

temos 8.914. Dêste total diminuindo o número de crianças já atendidas conseguimos 2.342 crianças carentes de Escola. Este número dividido por oitenta, dá o total/1 de necessidades de classes que, arredondando, oferece à razão de 30 classes.

40 carteiras à média de 20.000 .....	800.000
Uma mesa de professor à média de ...	
65.000 .....	65.000
Duas cadeiras à média de 15.000 (unidade) .....	30.000
Uma estante à média de 110.000 ....	110.000
Um quadro verde à média de 30.000 ..	30.000
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.035.000</b>

12.1.1 — Conservando a mesma temática efetuamos o cálculo do reequipamento de classes, já em funcionamento.

12.1.2 — Para a manutenção e desenvolvimento da rede de Ensino Primário fizemos incluir o aperfeiçoamento de pessoal, assim dito:

1966 — Curso de Administração Escolar para a Escola Primária — 180 dias — Beneficiados — 200 professores .....	50.000.000
1966 — Curso de Orientação Educacional para a Escola Primária — 180 dias — Beneficiados — 200 professores .....	50.000.000
1966 — Curso de Formação de Professores de Práticas Educativas na Escola Primária — 90 dias — Beneficiados — 300 professores .....	35.000.000
1966 — Curso para formação de inspetores de ensino primário, em descentralização educacional para o Interior do Estado — 90 dias — Beneficiados 100 professores .....	20.000.000
1966 — Bolsas de Estudo para professores primários dentro e fora do Estado .....	100.000.000
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 255.000.000</b>

**Educação de Adultos**  
12.1.3 — Pretendemos atingir Municípios das Zonas Bragantina e do Baixo Amazonas. Para isto precisamos contratar professores à razão de uma gratificação básica de cento e vinte mil cruzeiros, por seis meses, e, em número de 400 professores. Teremos um total de Cr\$ 48.000.000. Excluindo as maiores despesas, com projetores, filmes, etc., fixamos tal problema neste montante apenas. As demais despesas darão uma facilidade de execução em razão dos inúmeros en-

Esta operação repetida para os demais municípios deu o cálculo a que atingimos. Veja-se no anexo a projeção. No mesmo anexo encontramos o cálculo para o equipamento por sala de aula, totalizando assim:

40 carteiras à média de 20.000 .....	800.000
Uma mesa de professor à média de ...	
65.000 .....	65.000
Duas cadeiras à média de 15.000 (unidade) .....	30.000
Uma estante à média de 110.000 ....	110.000
Um quadro verde à média de 30.000 ..	30.000
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.035.000</b>

12.1.1 — Conservando a mesma temática efetuamos o cálculo do reequipamento de classes, já em funcionamento.

12.1.2 — Para a manutenção e desenvolvimento da rede de Ensino Primário fizemos incluir o aperfeiçoamento de pessoal, assim dito:

1966 — Curso de Administração Escolar para a Escola Primária — 180 dias — Beneficiados — 200 professores .....	50.000.000
1966 — Curso de Orientação Educacional para a Escola Primária — 180 dias — Beneficiados — 200 professores .....	50.000.000
1966 — Curso de Formação de Professores de Práticas Educativas na Escola Primária — 90 dias — Beneficiados — 300 professores .....	35.000.000
1966 — Curso para formação de inspetores de ensino primário, em descentralização educacional para o Interior do Estado — 90 dias — Beneficiados 100 professores .....	20.000.000
1966 — Bolsas de Estudo para professores primários dentro e fora do Estado .....	100.000.000
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 255.000.000</b>

cargos estaduais.  
12.2. — **Ensino Médio**  
— Conservamos a mesma estrutura de planificação para o Ensino Primário. Ocorre que levantamos a projeção de crescimento demográfico e sentimos que ela é elevada em razão das reais possibilidades do Estado do Pará, em primeiro para manter tais estabelecimentos, e em segundo, para conseguir professores para a ministração de aulas regulares. À vista disto, considerando que 1965 será ano de construção, tomamos como critério fundamental a criação

de alguns dos 34 estabelecimentos necessários ao começo da implantação do sistema médio de ensino no Estado do Pará para atingir as metas do Plano.

Oeiras do Pará — Lá faremos um Ginásio Normal, maior necessidade da localidade com seis salas de aulas e em valor arbitrado de Cr\$ 90.000.000. O seu equipamento está arbitrado em ..... Cr\$ 12.625.000. Para obtermos êste resultado operamos do seguinte modo: seis salas de aula com 40 carteiras, cada a Cr\$ 20.000 igual a Cr\$ 4.800.000. 15 mesas de professor a Cr\$ 65.000, igual a Cr\$ 975.000. Vinte cadeiras a Cr\$ 15.000 temos Cr\$ 300.000. 5 estantes a Cr\$ 110.000, temos Cr\$ 550.000. O equipamento especial está avaliado em Cr\$ ..... 6.000.000.

Baião — Também terá um ginásio de sete salas, no valor de 105.000.000 cruzeiros, somente construção. Sua orientação será para a vida industrial, face haver excelente produção de balata e castanha e que poderão ser industrializadas.

Benevides — Terá também sete salas de aula, no valor, em construção de cento e cinco milhões de cruzeiros e sua orientação será para as técnicas agrícolas, pois a lavoura continua ainda a ser o sustentáculo da região.

Bragança — Terá um ginásio de oito salas de aula, arbitrado em ..... 120.000.000. É certo que, apesar de ser a segunda cidade do Estado do Pará, ter condições, não há nenhum estabelecimento médio, oficial, de ensino. Sua orientação será para técnicas agrícolas.

Belém — Terá mais dois estabelecimentos de nível médio. Um com sete salas e outro com dez salas, num total de ..... 255.000.000 cruzeiros. Um deles ficará na Vila do Mosqueiro, local real-

mente afastado da cidade, centro, e orientado para o trabalho.

Gurupá — Terá um ginásio de sete salas, no valor de 105.000.000 cruzeiros, orientado para o trabalho agrícola.

Igarapé-Miri — Com sete salas, a 105.000.000 cruzeiros, tendo sua orientação para a indústria. O que lá se faz concorre para que assim julgemos de melhor alvitre.

Nova Timboteua — Também possuirá um ginásio com sete salas, no valor de cento e cinco milhões de cruzeiros. Sua orientação será para a preparação de professores.

Primavera — Centro rural, terá um ginásio de técnicas agrícolas, com sete salas e no valor de cento e cinco milhões de cruzeiros.

São Miguel do Guamá — Também terá sete salas em um ginásio, no valor de cento e cinco milhões de cruzeiros, sendo orientado para a vida agrícola.

Salvaterra — Sete salas, a cento e cinco milhões de cruzeiros darão um ginásio de técnicas agrícolas para o Município.

Salinópolis — Também possuirá um ginásio orientado para o trabalho, com sete salas de aula e no valor de 105.000.000 cruzeiros.

São Francisco do Pará — Terá um ginásio normal com sete salas e no valor já arbitrado.

São Caetano de Odivelas — Terá um ginásio com sete salas e no mesmo valor arbitrado, cuja orientação será para a formação de professores.

Tucuruí — Permite um ginásio industrial nas mesmas características.

A orientação do Plano permite os seguintes dados:

1966 — Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Educação Física .....	20.000.000
1966 — Curso de Intensivo para Professor Leigo em preparo ao Exame de Madureza — Duração 75 dias. Beneficiados 2.000 professores ....	480.000.000
1966 — Curso de Treinamento das Disciplinas Pedagógicas .....	84.000.000
1966 — Curso de Treinamento para professores de Técnicas Comerciais	8.000.000
1966 — Curso de Didática à Escola Média .....	4.000.000
1966 — Curso para inspetores de alunos .....	8.000.000
1966 — Curso de Relações Humanas na Escola Média .....	4.000.000
1966 — Curso de Didática Especial para professores de Português ...	4.000.000
1966 — Curso de preparação de secretários de escolas .....	8.000.000
1966 — Curso de Treinamento das disciplinas obrigatórias .....	24.000.000
1966 — Curso de Orientação Educacional .....	2.000.000
1966 — Curso de Matemática Moderna .....	4.000.000
1966 — III Encontro de Professores de Nível Médio .....	8.000.000
1966 — Bolsas de Estudos para Professores .....	150.000.000
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 748.000.000</b>

Conservamos o mesmo espírito para o ensino médio, no restante, tão igual ao adotado no Ensino Primário, exceto no que tange a Bolsas de Estudos, incluídas nas Transferências Correntes.

12.3 — Ensino Superior — Somente considerando o que tange a bolsas esperamos receber dotação específica para tal fim, que vai no plano a seguir:

13. — Possibilidade de Revisão — Segundo o pensamento do Conselho Estadual de Educação é irreversível a mudança da temática do Plano, porém, é lógico, a revisão de alguns aspectos acessórios do Plano pode ser feita. Todos os cálculos foram feitos tomando apenas as realizações de 1966, para atingir as metas. O plano, todavia, é até 1970 e, claro está que, o Conselho Estadual de Educação, em outubro do ano vindouro saberá crescer ou alterar

tudo aquilo que fôr necessário à consecução das metas a atingir. A revisão será, como se vê, anual, podendo ser incluídos outros dados básicos, sem ferir a estrutura do programado.

14. — Prazos de Execução — A fim de poder atender aos anseios do que aqui está contido o Conselho Estadual de Educação somente planejou, aplicadamente, para o ano de 1966, deixando assim a necessária margem às alterações a partir de 1967 até 1970. Não se poderia efetuar um plano de aplicação até... 1970 pois há tantos pontos a considerar e alternativos de programação que não permitiam, por mais lúcido que fôsse, atentar contra eles numa rigidez imperdoável.

15. — Organização Técnico-Administrativa de Contrôles — A Secretaria de Estado de Educação se vir passar pelo Legislativo Estadual um projeto de Lei que lhe dá estrutura e que integra

o presente anexo, terá facilmente possibilidade de realização do Plano. Será isto a base de tudo para o perfeito trabalho, quer do Conselho na sua programação, quer da Secretaria na sua execução.

A seguir damos o Plano de Aplicação que será levado, após homologação do Secretário de Educação à decretação governamental e após, encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura para os devidos fins.

Belém, 25 de outubro de 1965...

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymar Pantoja Cordeiro, do cargo em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, Símbolo CC-6, do Quadro Único da

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12.547 — Dia 28/10/65).

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 o Major R/1 Vinicius Martins de Oliveira Mello, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, Símbolo CC-6, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Eymar Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12.548 — Dia 28/10/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Alcides Leal e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Alcides Leal e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Zona Suburbana denominada "Umarizal" na cidade de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prédio ora locado, des-

tina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada Zona Suburbana.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 108.000 (cento e oito mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A

locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco** — Manoel Alcides Leal. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas "supra" devidamente assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RC da verdade — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### **Tabelião Condurú**

Reconheço assinatura de Rosa Cordovil Pinto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião (G. — Reg. n. 12444 — Dia 28/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Ananias Pereira de Miranda e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Ananias Pereira de Miranda e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Zona Suburbana denominada Marambaia, na cidade de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: —

O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada Zona Suburbana.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1.º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 108.000 (cento e oito mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Ananias Pereira de Miranda. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã

#### **Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Her-**

**mano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12445 — Dia 28/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Samuel de Sousa Braga e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Samuel de Sousa Braga e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Povoação do Coqueiro, no Município de Curuçá, Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada Povoação.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes des-

te contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Samuel de Sousa Braga. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

#### **Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12447 — Dia 28/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Alcides Batista da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Alcides Batista da Silva e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Vila de Mutucal, no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada Vila.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros) pa-

gos em parcelas mensais de Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Alcides Batista da Silva.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas). Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Cruz. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12447 — Dia 28/10/65)

**Contrato Particular de Locação** entre partes como locador Mozart Pinheiro da Rocha e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Mozart Pinheiro da Rocha e

a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda em locação o prédio de sua propriedade, situado à Vila de Nazaré do Mocajuba, no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada Vila.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

**Cláusula Quinta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Mozart Pinheiro da Rocha.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente as-

sinhaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12448 — Dia 28/10/65)

**Contrato Particular de Locação** entre partes como locador Emanoel Ferreira Gomes e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Emanoel Ferreira Gomes e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Pauzis", no Município de Curuçá —

Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil

cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Emanuel Ferreira Gomes.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 12449 — Dia 28/10/65)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**  
Edital de Citação com o prazo de 15 dias  
De ordem do senhor Presidente desta Comissão — doutor Adalberto Acatuassu Nunes, Assistente Jurídico deste Órgão e presidente do Inquérito Admi-

nistrativo a que respeita o presente edital, faço citar o indiciado JOSÉ PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado (no início do procedimento dado como solteiro), funcionário da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em cuja lotação se encontra enquadrado "Datilógrafo-7-A", domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 218, da Vila de Icoaraci, o qual, segundo afirmativa dos seus familiares, está desaparecido; para no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, comparecer perante esta Comissão, que como de seu anterior conhecimento, funciona na sede desta Superintendência, à travessa "Antônio Baena" n. 1.113, a fim de apresentar defesa.

O expediente da mencionada Comissão, naquela mesma sede, funciona diariamente (exceto aos sábados e domingos), no horário de oito (8) às treze (13) horas, dentro do qual, pessoalmente ou por intermédio de advogado habilitado, e inclusive de colega seu de repartição ou pessoa a ela estranha, em condições de produzir a peça defensoria, ser-lhe-á para o efeito em causa, facultado examinar os autos processuais e tomar apontamentos.

Findo o prazo estipulado neste edital sua defesa dar-se-á de modo ex-officio, e valerá para todos os efeitos de direito, inclusive como elemento de demissão, se for o caso.

Belém, 11 de outubro de 1965.

(a) HELENA FERNANDEZ — Secretária.  
(Reg. n. 2424 — Dia 13, 20 e 29.10.65).

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

##### Convocação

Na conformidade do que preceitua a Resolução número 34/62, de 12 de julho de 1962, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 7.º, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução número 56/57; ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, número 274, 2.º andar, sala 211, no dia 1.º (primeiro) de novembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Têrço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabili-

dade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1968.

Belém, 25 de outubro de 1965.

Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente

(Reg. n. 2532 — Dias 27, 28 e 30-10-65).

#### BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

##### Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regimento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

##### Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião, realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação, de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e

ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regimento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954, Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

#### Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.) SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO Concorrência Pública N.º D.A.E. — 13/65 DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA

##### PROPOSTA APRESENTADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º D.A.E. 13/65.

Devidamente autorizado pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da única proposta oferecida para o fornecimento de um guindaste-automóvel, com lança giratória, capacidade de carga entre 5,5 e 6,5 toneladas, para levantar, transportar e empilhar carga, de que trata o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 13/65, apresentada pela COMPANHIA NACIONAL DE GUINDASTES.

Belém, 26 de Outubro de 1965.

(a) Everaldo Sarmanho — Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

#### COMPANHIA NACIONAL DE GUINDASTES

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1965.

Ao Departamento Estadual de Águas e Esgotos  
Governo do Estado do Pará  
Belém - Pará

Assunto: — Concorrência Pública n. 13/65.

Prezados Senhores:

A "Companhia Nacional de Guindastes", na qualidade de fabricante no Rio de Janeiro, GB, sob licença da "Silent Hoist & Crane Co.", dos Guindastes KARRI GO e KRANE KAR, atendendo ao Edital de Concorrência Pública N. 13/65, vem submeter a apreciação de Vs. Ss. a seguinte

##### PROPOSTA:

##### Alternativa 1:

Guindastes KARRI GO, Modelo BCD, tipo auto-



motivo, de Fabricação Nacional, com Lança Fixa e operações mecânicas, obedecendo às seguintes características principais :

**Especificações :**

**Capacidade máxima**  
a 0,70 mts. do para-choque dianteiro : 4.540 quilos c/moitão

Altura máxima : 3.300 mm.  
Largura máxima : 1.980 mm.  
Comprim. da lança (padrão) : 2.946 mm.  
Raio de giro : 3.990 mm.  
Velocidade : de translação — até 22,52 kms./hora :  
de ligação — 4 marchas avante e a ré  
18,30 mts./minuto

Pneus : seis intercambiáveis - 7.50 x 15 — 10 lonas  
Capacidade de rebóque : 95.000 kgs. em condições técnicas normais

**Motor :** marca — "Willys" — Gasolina  
modelo — F-161 — Industrial  
fabricação — Willys Overland do Brasil  
potência — 65 HP a 2600 RPM  
lubrificação — Sob pressão  
refrigeração — À água por bomba.

**Sistema elétrico :** 12 Volts.  
**Pêso aproximado :** 5.500 quilos.

**Alternativa 2 :**

Guindaste KRANE KAR, Modelo AX, tipo auto-motivo, de Fabricação Nacional, acionado por motor diesel, também de fabricação nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180°, montado em chassis sobre pneus, obedecendo às seguintes características principais : —

**Especificações :** —

**Capacidade máxima :** com lança a 75° e a 0,83 mts. do para-choque dianteiro : 5.700 quilos.

Altura mínima : 2.430 mm.  
Largura máxima : 2.410 mm.  
Lança telescópica padrão : 3,65 a 5,48 mts.  
Raio de giro : 5.000 mm.  
Velocidades : de translação : — 4 marchas avante e a ré  
20 kms./hora  
de giro da lança (180°) — 20 segundos  
de lev. da carga - 10,675 a 16,775 mts./min.

Pneus : quatro dianteiros — 9.00 x 20 — 12 lonas  
dois traseiros — 7.50 x 15 — 10 lonas

**Motor :** Marca — "Mercedes-Benz" — Diesel  
modelo — GM 321  
fabricação — Mercedes-Benz do Brasil  
potência — 89 HP a 2400 RPM  
lubrificação — Sob pressão

**Sistema elétrico :** 12 Volts  
**Pêso aproximação :** 9.000 quilos.

**Alternativa 3 :**

Guindaste KRANE KAR, Modelo AX, tipo auto-motivo, de Fabricação Nacional, acionado por motor a gasolina, também de fabricação nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180°, montado em chassis sobre pneus, obedecendo às seguintes características principais :

**Especificações :**

As mesmas da Alternativa 2, exceção de

**Motor :** marca — "Chevrolet" — Gasolina  
modelo — EO - 2067 - 6100  
fabricação — General Motors do Brasil  
potência — 100 HP a 2400 RPM  
lubrificação — Sob pressão

**Alternativa 4 :**

Guindaste KRANE KAR, Modelo AY, tipo auto-motivo, de Fabricação Nacional, acionado por motor diesel, também de fabricação nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180°, montado em chassis sobre pneus, obedecendo às seguintes características principais :

**Especificações :**

**Capacidade máxima :** com lança a 75° e a 0,66 mts. do para-choque dianteiro : 9.100 quilos.

Altura mínima : 2.900 mm.  
Largura máxima : 2.830 mm.  
Lança telescópica padrão : 3,65 a 5,48 mts.  
Raio de giro : 6.100 mm.  
Velocidades : de translação — 16,10 kms./hora :  
de giro da lança (180°) — 4 marchas avante e a ré  
25 segundos  
de lev. da carga - 7,62 a 13,72 mts. min.

Pneus : quatro dianteiros — 14.00 x 20 — 18 lonas  
dois traseiros — 8.25 x 15 — 12 lonas

**Motor :** marca — "Mercedes-Benz" — Diesel  
modelo — GM 321  
fabricação — Mercedes-Benz do Brasil  
potência — 89 HP a 2400 RPM  
lubrificação — Sob pressão

**Sistema elétrico :** 12 Volts  
**Pêso aproximado :** 14.300 quilos.

**Alternativa 5 :**

Guindaste KRANE KAR, Modelo AY, tipo auto-motivo, de Fabricação Nacional, acionado por motor a gasolina, também de fabricação nacional, com direção hidráulica, operações mecânicas, lança giratória de 180°, montado em chassis sobre pneus, obedecendo às seguintes características principais :

**Especificações :**

As mesmas da Alternativa 4, exceção do

**Motor :** marca — "Chevrolet" — Gasolina  
modelo — EO - 2067-6100  
fabricação — General Motors do Brasil  
potência — 100 HP a 2400 RPM  
lubrificação — Sob pressão

Os Guindastes KARRI GO e KRANE KAR, Modelos AX e AY, possuem confortável assento ajustável, realizando-se todas as operações com o operador sentado, em posição que lhe permite manobrar alavancas e pedais com a maior facilidade e ampla visão dos mostradores e da carga.

A unidade motriz utilizada no Guindaste KARRI GO é constituída por motor a gasolina "Willys", modelo F-161 e a utilizada nos Guindastes KRANE KAR é constituída por motores Diesel "Mercedes-Benz" modelo OM 321 ou a gasolina "Chevrolet" mod. EO-2067-6100, todos de fabricação nacional, providos de partida elétrica, radiador, bateria, indicadores de pressão de óleo e de temperatura, amperímetro e buzina.

Dispõem, ainda os Guindastes KARRI GO e KRANE KAR de faróis dianteiros e traseiros à prova de umidade e pó, de moitão, e de cobertura de proteção para o operador.

Outros dados técnicos poderão ser encontrados nos folhetos em anexo.

**PREÇOS :** — (Para entrega em Belém-Pará) :  
**Alternativa 1** — Cr\$ 21.600.000  
(Vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros).  
**Alternativa 2** — Cr\$ 36.600.000

(Trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Alternativa 3 — Cr\$ 31.400.000.

(Trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Alternativa 4 — Cr\$ 45.900.000

(Quarenta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros).

Alternativa 5 — Cr\$ 39.400.000

(Trinta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

NOTA: — Nos preços propostos estão incluídos o Imposto de Consumo e despesas gerais de transporte, seguro, etc., para o porto de Belém, Pará.

#### PRAZOS DE ENTREGA:

Alternativa 1 — Entrega imediata, de nosso estoque.

Alternativa 2 — Idem, idem.

Alternativa 3 — Entrega até 30 dias da data do pedido.

Alternativa 4 — Idem, idem.

Alternativa 5 — Idem, idem.

NOTA: — Os prazos acima se referem ao Rio de Janeiro, ficando a entrega em Belém na dependência do transporte marítimo. Compromete-se, todavia, a "Companhia Nacional de Guindastes" a envidar todos os esforços para o embarque da máquina imediatamente após o recebimento do pedido.

#### PAGAMENTO:

Contra entrega do guindaste ao Departamento, em Belém-Pará.

#### GARANTIA:

Os guindastes oferecidos têm garantia contra defeitos de fabricação durante 6 (seis) meses da data da entrega no destino.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PEÇAS SOBRESSALENTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Constituída em 8.11.60 a C.N.G. iniciou a fabricação do primeiro KRANE KAR em 1.4.1961, concluindo-o em 30.5.1961. Até a presente data foram entregues ao mercado 246 (duzentos e quarenta e seis) Guindastes — inclusive os da marca KARRIGO — todos em perfeitas condições de funcionamento, conforme poderão atestar seus proprietários, distribuídos por vários Estados da Federação (relação em anexo).

Entre os clientes da "Companhia Nacional de Guindastes", releva citar a Rede Ferroviária Federal, a Petrobrás, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Estrada de Ferro Leopoldina, Usiminas, Cozipa, Ind. Villares, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Eletrobrás, Viação Aérea do Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Docas de Santos, Portos de Mucuripe, Parnaíba, Ilhéus, Natal, Salvador, Imbituba, Wilson Sons & Cia. Ltda., Centrais Elétricas de Urubupungá S.A., Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco, Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança, Romi, Ministério das Minas e Energia, Lanari Minas S.A., Ishikawajima do Brasil, Lóide Brasileiro, DNER, Vigorelli do Brasil S.A., Novacap e tantos outros órgãos e empresas que a honram com a sua confiança.

De acordo com o programa estabelecido originalmente, foi atingido no corrente ano pelos guindastes KRANE KAR o índice de nacionalização de 95%, incluindo-se motores, todos nacionais, quer a gasolina ou diesel, Chevrolet ou Mercedes-Benz.

Fabricando, praticamente, todos os componentes de seus guindastes, possui a CNG completo estoque

que de peças sobressalentes e variado número de acessórios, de forma a atender convenientemente às necessidades de reposição e quaisquer outras eventualidades. Prova de tal afirmativa é o fato de que nenhum dos guindastes fabricados e entregues pela CNG se encontra parado à falta de peças, em qualquer ponto do território nacional.

Dispõe, ainda, a "Companhia Nacional de Guindastes", de um corpo de técnicos altamente especializado, visando assegurar aos usuários a mais completa assistência técnica, o que lhe tem valido o melhor conceito e um sempre crescente número de clientes e amigos.

Atenciosamente,  
COMPANHIA NACIONAL DE GUINDASTES  
Guilherme E. F. Studart  
— Diretor —

GS/jff.

anexos:

(Reg. n. 2536 — Dia 28.10.65).

#### Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública torna público que, às dezesseis (16,00) horas do dia 12 de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, à rua Tomázia Perdigão, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte equipamento:

- 1 — Balança pesa-bebê
- 2 — Balança antropométrica
- 3 — Estetoscópio bi-auricular
- 4 — Tensiometro com manguito para criança
- 5 — Tensiometro com manguito para adulto
- 6 — Termometro clínico
- 7 — Abaixador de lingua, em aço inoxidável
- 8 — Frontolux
- 9 — Fôco de luz, de pé, com altura variável
- 10 — Esterilizador elétrico, tamanho grande, médio e pequeno
- 11 — Esterilizador a álcool, pequeno e médio
- 12 — Mesa ginecológica
- 13 — Especulos vaginais, pequeno, médio e grande, em aço inoxidável
- 14 — Estetoscópio obstétrico de Pinard
- 15 — Estetoscópio obstétrico Lefscop
- 16 — Tesouras, pequena e média, reta e curva, em aço inoxidável
- 17 — Tesoura ponta romba, em aço inoxidável
- 18 — Bisturi, em aço inoxidável
- 19 — Porta-agulhas, em aço inoxidável
- 20 — Aparelho de Raios infra-vermelho, de mesa
- 21 — Aparelho de Raios infra-vermelho, de pé
- 22 — Pelvimetro
- 23 — Pinças de dissecação de 12, 16, 18 e 20 cms., em aço inoxidável
- 24 — Pinça de Kocher, em aço inoxidável
- 25 — Pinça de Kelly, em aço inoxidável
- 26 — Pinça de Pean, em aço inoxidável
- 27 — Pinça dente de rato, em aço inoxidável
- 28 — Estilete para curativo, em aço inoxidável
- 29 — Pinça para colo uterino, de Forster e Winter, em aço inoxidável
- 30 — Pinça para colo uterino, tipo garra (4 dentes), em aço inoxidável
- 31 — Pinça para pegar seringa, em aço inoxidável
- 32 — Pinça para retirada de corpo estranho do globo ocular, em aço inoxidável

- 33 — Pinça acotovelada para ouvido, em aço inoxidável
- 34 — Pinça em baioneta, para nariz, em aço inoxidável
- 35 — Gancho para corpo estranho nasal (Gancho de Harteman), em aço inoxidável
- 36 — Espelho para exame de laringe, com cabos n. 5, 6 e 7
- 37 — Espelho plano para esquiocopia
- 38 — Espelho concavo para exame indireto de fundo de olho
- 39 — Lente de + 13,0 para exame indireto de fundo de olho
- 40 — Test para visão cromática
- 41 — Tentacnula, em aço inoxidável
- 42 — Martelo de percussão, com percutor de borracha
- 43 — Cadeira otorrinolaringológica
- 44 — Espelho nasal, em aço inoxidável
- 45 — Espelho auricular, em aço inoxidável
- 46 — Estilete liso, para ouvido, em aço inoxidável
- 47 — Otcscópio de pilha
- 48 — Equipo oftalmológico: cadeira, refratômetro de Greens, banqueta, lâmpada de fenda, projetor para refração, ecran, queratômetro
- 49 — Oftalmoscópio de pilha
- 50 — Tonometro
- 51 — Jôgo completo de diagnóstico de doenças dos olhos
- 52 — Mesa de ferro para exame clínico
- 53 — Mesa auxiliar, em fórmica, medindo 40x60x40
- 54 — Mesa auxiliar, em ferro, medindo 40x60x40
- 55 — Bandeja esmaltada, tamanho médio e grande
- 56 — Tambor de gaze
- 57 — Refrigerador elétrico
- 58 — Relógio para laboratório, com despertador, até 60 minutos
- 59 — Pipetas de Westergreem
- 60 — Aparelho de Westergreem, com suporte para 5 pipetas
- 61 — Hemoglobinômetro de Sahli
- 62 — Estufa a seco com termo-regulador até 250°C., com termômetro tamanho 50x40x50
- 63 — Autoclave elétrica, para 110 volts, com manômetro, tamanho pequeno e médio
- 64 — Microscópio monocular, tipo laboratório, com 3 objetivas, sendo uma de imersão, com foco luminoso e com charriot
- 65 — Centrifugador elétrico de 3.600 rotações por minuto para seis tubos
- 66 — Pipetas para leucocitos, hematias e hemoglobina
- 67 — Câmeras de contagem tipo Newbauer
- 68 — Suporte de lâminas com haste de cobre
- 69 — Pegador de lâminas, de madeira
- 70 — Suporte para aplicação de injeções endovenosas
- 71 — Alça de platina
- 72 — Recipiente de vidro, de boca larga, para lâminas usadas, capacidade de 1.000 ml
- 73 — Estantes de madeira, para tubos de ensaio
- 74 — Frasco de vidro com tampa esmerilada para 250 e 500 ml
- 75 — Vidro conta gota, com capacidade para 100 ml, branco
- 76 — Vidro conta gota, como capacidade para 100 ml, escuro
- 77 — Lamparina de álcool
- 78 — Vidro de boca larga com tampa, para algodão, de 500 ml
- 79 — Frasco de ambar com rôlha esmerilada — 500 ml
- 80 — Cubas metálicas para esterilizar seringa de 5 ml
- 81 — Cuba retangular, esmaltada, tamanho médio e pequeno, com tampa, de 25x16 cms. e 35x24 cms.
- 82 — Cuba retangular, esmaltada, sem tampa, tamanho 25x16 cms. e 35x24 cms.
- 83 — Saboneteira de metal
- 84 — Balde esmaltado, com tampa e pedal
- 85 — Uro-densímetro
- 86 — Provetá graduada, de pé, de 250 ml e 500 ml
- 87 — Copo de vidro, graduado, de 250 ml e 500 ml
- 88 — Pipetas graduadas de 5 ml e de 10 ml, graduadas ao décimo.

## OBSERVAÇÕES:

- 1 — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões
- 2 — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.1964, Salário Educação
  - b) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3
  - c) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho
  - d) Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial
  - e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual, e Municipal
  - f) Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social
  - g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
- 3 — A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual — 4.0.0.0.00 — Despesa de Capital — 4.1.27.70 — Diversos equipamentos e instalações;
- 4 — A aceitação da proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também do preenchimento de condições técnicas e prazo de entrega
- 5 — Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 5/65 — SESP
- 6 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de Outubro de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública torna público que, às dezessete (17) horas do dia 12 de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, à rua Tomázia Perdigão, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material permanente:

- 1 — Relógio de ponto
- 2 — Escadinha de dois degraus
- 3 — Tamborete giratório
- 4 — Mesa para escritório, em madeira envernizada
- 5 — Cadeira para escritório, em madeira envernizada
- 6 — Máquina de escrever de 120 e 240 espaços

- 7 — Enceradeira elétrica, tipo industrial
- 8 — Ventilador de pé
- 9 — Ventilador de parede
- 10 — Ventilador de mesa
- 11 — Talheres, em aço inoxidável
- 12 — Colheres, em aço inoxidável
- 13 — Pratos, fundos e rasos
- 14 — Copo de vidro
- 15 — Painelas, tamanho médio e grande
- 16 — Garrafa térmica
- 17 — Bule
- 18 — Chaleira
- 19 — Cafeteira
- 20 — Fogão a gás, com 4 bocas
- 21 — Liquidificador
- 22 — Máquina de moer carne
- 23 — Faca de cozinha
- 24 — Xícaras
- 25 — Tábua de cozinha.

## OBSERVAÇÕES:

- 1 — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões;
- 2 — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64, Salário Família
  - b) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3
  - c) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho
  - d) Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial
  - e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal
  - f) Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social
  - g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
- 3 — A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual — 4.1.3.0. 70 — Material Permanente — Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios.
- 4 — A aceitação da proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e prazo de entrega.
- 5 — Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 6/65 — SESPA.
- 6 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de Outubro de 1965.

DR. ARNALDO PRADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. 12.549 — Dia 28.10.65).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
AGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Costa Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 27a. Co-

marca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos e 131o. Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limita-se pela frente, com a margem esquerda do lago Camixá, estendendo-se até à margem do Rio Trombetas, tendo os lados direito e esquerdo assim como os fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do

prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Be-

lém, 22 de outubro de 1965.  
**Timbiribá Ribeiro da Cunha**  
P/ Of. Administrativo  
V I S T O:  
**Antonio de Souza Carneiro**  
Chefe do S. de Terras  
(G. — Reg. n. 12.406 — Dias 27, 28 e 29/10/65).

**A N Ú N C I O S**

**BELÉM DIESEL S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

**— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados por este meio, os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da "Belém Diesel S.A.", à Avenida Almirante Barroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 8 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, além, do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa., 20 de outubro de 1965.

"Belém Diesel S.A."

(a) **Jacob Benarrós.**

(Reg. n. 2513 — Dias 23, 26 e 27.10.65).

**PARÁ INDUSTRIAL S/A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, convoco os senhores acionistas de "Pará Industrial S/A.", para em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem as dezesseis horas do dia 30 de outubro de 1965, na sede social sita à rua Senador Manoel Barata número 270, a fim de examinarem e discutirem o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao sétimo exercício social, encerrado em 30 de junho de 1965 e o que ocorrer durante a reunião.

Belém-Pa. 19 de outubro de 1965.

(a) **Bernardino Garcia Adão Henriques**

Diretor-Superintendente

(Reg. n. 2494 — Dias — 21, 26 e 30/10/65).

**BRASIL EXTRATIVA S.A.**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Brasil Extrativa S.A., para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, 11.º andar, às dez (10) horas do dia quatro (4) de novembro do ano em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em onze (11) de setembro do corrente ano;

2 — alteração dos Estatutos Sociais;

3 — o que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1965.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**, Presidente; **Clóvis Rodrigues Carneiro**, Diretor.

(Reg. n. 2543 — Dias 27, 28 e 30/10/65).

**FAZENDAS STA. CRUZ  
DA TAPERA S/A.**

**Aviso aos Acionistas**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com as disposições dos nossos Estatutos e da Lei n. 2.627, de ..... 26.9.1940, se encontram em nossa sede à Av. Independência, 1.123, os livros e documentos referentes ao balanço de .... 30.6.1965, à disposição de quem queira examiná-los.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) **Máxima Martins Acatauassú Nunes**, Presidente.

(Reg. n. 2346 — Dias 29/9, 12 e 29.10.65).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**  
**Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de Junho de 1965 — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados na próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária.**

**Senhores Acionistas:**

Em cumprimento do que dispõem os nossos Estatutos e de acôrdo com a exigência da Lei, a Diretoria tem a honra de apresentar aos senhores Acionistas o Relatório das ocorrências verificadas no exercício encerrado em 30 de Junho de 1965.

Pela Demonstração da conta de Lucros e Perdas, podeis verificar os resultados obtidos. Do lucro líquido de Cr\$ 9.645.732 foi levado à conta de Reservas a importância de Cr\$ 2.411.433.

Juntamente com este Relatório submetemos ao exame dos senhores Acionistas o Balanço, a Demonstração da Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 27 de Julho de 1965.

**R. Silva, Importação S/A.**  
**Rubem Modesto da Silva**  
 Diretor-Presidente

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**  
**BELEM — PARA**  
**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1965**

— A T I V O —

<b>Imobilizado</b>		
Veículos .....	8.900.000	
Móveis e Utensílios .....	6.290.080	15.190.080
<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....	2.176.997	2.176.997
<b>Realizável</b>		
Mercadorias .....	140.380.456	
Salário Família .....	12.000	
Banco do Brasil S/A. C/		
Obrig. Tesouro .....	56.800	
Empréstimos Compulsório	44.400	140.493.656
<b>Compensação</b>		
Títulos em Caução .....	100.000	100.000
		<b>Cr\$ 157.960.733</b>

— P A S S I V O —

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	5.000.000	
Fundo de Reserva .....	826.843	
Fundo de Reserva Especial	2.914.611	
Fundo de Indenização		
Trabalhista .....	84.780	
Lucros e Perdas .....	8.063.507	16.889.741
<b>Exigível</b>		
Duplicatas a Pagar .....	104.057.698	
Credores Por Promissórias	36.000.000	
I. A. P. dos Comerciantes	82.674	
I. A. P. E. Transportes e		
Cargas .....	17.620	
Contas Correntes .....	18.000	
Dividendos .....	795.000	140.970.992

<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	100.000	100.000
		<b>Cr\$ 157.960.733</b>

Belém, 30 de junho de 1965.

**R. Silva, Importação S/A.**  
**Rubem Modesto da Silva**  
 Diretor-Presidente  
**Osmar Beltrão Gaioso**

Contador — Reg. D.E.C. 76.788 C.R.C. Pará - n. 0480

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1965**

— C R É D I T O —

<b>Mercadorias</b>	
Lucro bruto nesta conta .....	55.125.941
<b>Veículos</b>	
Lucro nesta conta .....	147.008
<b>Abatimentos</b>	
Saldo credor desta conta .....	440.000
	<b>Cr\$ 55.712.949</b>

— D E B I T O —

Juros, Aluguéis, Comissões, Contribuições de Previdência, Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, Impostos, Ordenados, e Seguros .....	46.067.217
Fundo de Reserva .....	482.287
Fundo de Reserva Especial .....	1.929.146
Saldo a Disposição da Assembléia Geral	7.234.299
	<b>Cr\$ 55.712.949</b>

Belém, 30 de junho de 1965.

**R. Silva, Importação S/A.**  
**Rubem Modesto da Silva**  
 Diretor-Presidente  
**Osmar Beltrão Gaioso**

Contador — Reg. D.E.C. 76.788 C.R.C. Pará — n. 0480

**R. Silva, Importação S/A.**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**Senhores Acionistas**

Em cumprimento às determinações da Lei de Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos, comunicamos aos Senhores Acionistas que verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes, encontrando-se os mesmos na mais perfeita ordem.

Recomendamos, pois, a Assembléia, que as contas referentes ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1965, sejam aprovadas e apresentamos nossas congratulações a Diretoria, pela forma com que se houve no desempenho de suas funções.

Belém, 30 de julho de 1965.

(aa) **João da Silva Coimbra**  
**Joaquim Augusto Martins.**  
**Domingas Mariano Seabra de Siqueira.**

(Reg. n. 2535 — Dia — 28-10-1965).

**BELÉM DIESEL S. A.**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas,

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 4.º exercício social, iniciado a 1.º de julho de 1964 e encerrado a 30 de junho de 1965, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de ..... Cr\$ 32.757.081, depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão para Devedores Duvidosos.

Dêsse lucro final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas Legal e Estatutária, do que resultou o saldo final de Cr\$ 26.205.665, colocado à disposição da Assembléia de Vv. Ss., para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de (6%), e o restante levado para Lucros em Suspense, para posterior aumento de Capital.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

**TRANSCRIÇÃO DO BALANÇO**  
**TRANSCRIÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

Exercício Fiscal, 1966 — Ano Base jun/64-jul 1965  
Registrado no Diário n. 1 às fls. 234 a 237 legalizado na Junta Comercial sob o n. 312/61, em, 18.5.1961.

**BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, DA**  
**"BELÉM DIESEL S.A., PROCEDIDO, EM 30 DE**  
**JUNHO DE 1965**

— A T I V O —		
DISPONÍVEL		
Caixa .....	208.471	
Depósitos em Bancos .....	21.167.791	21.376.262
REALIZÁVEL		
a curto prazo		
Acionista, c/Capital .....	7.500.000	
Devedores e Credores .....	5.799.267	
Duplicatas a Receber .....	148.629.879	
Mercadorias .....	138.880.650	
a longo prazo		
Adicional Restituível Imposto de Renda .....	381.084	
Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional .....	68.100	301.258.980
IMOBILIZADO		
Maquinismos e Acessórios .....	1.635.600	
Móveis e Utensílios .....	659.083	
Reavaliação do Ativo .....	6.897.154	9.191.837
COMPENSADO		
Ações Cauionadas .....	400.000	
Banco do Brasil S.A. c/Cobrança Cauionada .....	27.350.000	
Mandatários por Cobrança .....	37.000	27.787.000
		<b>Cr\$ 359.614.079</b>

— P A S S I V O —		
EXIGÍVEL		
a curto prazo		
Banco do Brasil S.A. c/Empréstimos .....	18.595.268	
Duplicatas a Pagar .....	110.507.415	
Devedores e Credores .....	3.591.615	
Títulos Decontados .....	70.918.232	
Títulos a Pagar .....	12.500.000	
Lucros em Suspense .....	10.230.327	
a longo prazo		
Saldo à Disposição da Assembléia Acionistas .....	26.205.665	252.548.522
NÃO EXIGÍVEL		
C a p i t a l .....		
Abraham Benarrós, c/Particular ..	3.766.610	
Jacob Benarrós, c/Particular .....	3.726.610	
Clélia Santos Mello, c/Particular ..	3.536.800	
Fundo de Indenização Trabalhista ..	49.830	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos .....	1.724.057	
Fundo Reavaliação do Ativo .....	2.154	
Reserva Especial .....	4.788.748	
Reserva Legal .....	4.788.748	79.278.557
COMPENSADO		
Cauções da Diretoria .....	400.000	
Títulos em Cobrança .....	37.000	
Títulos Cauionados em Cobrança ..	27.350.000	27.787.000
		<b>Cr\$ 359.614.079</b>

Belém-Pa, 2 de julho de 1965

Silas Bento Rodrigues  
Técnico em Contabilidade

CRC. Pa. - 1052

(aa) Jacob Benarrós — Presidente.

Abraham Benarrós — Diretor.

Clélia Santos Mello — Diretora.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
**ANEXO AO BALANÇO GERAL DA "BELÉM DIESEL S.A.",**  
**ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965**

— D É B I T O —	
DESPEAS BANCARIAS	
Saldo desta conta .....	3.747.019
DESPEAS GERAIS	
Idem idem .....	60.372.318
JUROS E DESCONTOS	
Idem, idem .....	6.562.030
FUNDO PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS	
Instituído, 5% s/Cr\$ 34.481.138 .....	1.724.057
RESERVA LEGAL	
Instituídas, 10% s/Cr\$ 32.757.081 .....	3.275.708
RESERVA ESPECIAL	
Idem, idem .....	3.275.708
SALDO A DISPOSIÇÃO ASSEMBLEIAS ACIONISTAS	
Saldo final apurado neste Balanço, que se coloca à disposição da Assembléia Geral de Acionistas .....	26.205.665
Total do débito .....	<b>Cr\$ 105.162.505</b>

— C R É D I T O —

<b>COMISSÕES</b>		
Saldo credor desta conta, representando lucro no exercício . . . . .	11.667.029	
<b>FUNDO PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS</b>		
Valor da reversão . . . . .	265.316	
<b>MERCADORIAS</b>		
Estoque em 30.6.1965 . . . . .	138.880.650	
Menos saldo devedor da conta . . . . .	45.650.490	93.230.160
Total do crédito . . . . .		Cr\$ 105.162.505

Belém-Pa, 2 de julho de 1965  
**Silas Bento Rodrigues**  
 Técnico em Contabilidade

CRC. Pa. - 1052

- (aa) Jacob Benarrós — Presidente.
- Abraham Benarrós — Diretor.
- Clélia Santos Mello — Diretora.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente e detidamente, o Balanço e a Conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo a 30 de junho de 1965, e sendo-lhes fornecidas tôdas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém, Pa. 20 de outubro de 1965

- (aa) Reynaldo de Mello Santos Couto — Presidente.
- Orlando Fonsêca — Membro.
- Mário Palha M. Bittencourt — Membro.

(Reg. n. 2514 — Dia 28.10.65).

**FALÊNCIA FERREIRA GOMES FERRAGISTA S.A.**

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente nos autos de Falência da Firma "Ferreira Gomes Ferragista S.A.". AVISO aos interessados que poderão apresentar, no prazo de dez (10) dias as impugnações que entenderem sobre as declarações dos seguintes créditos retardatários: Maria Alzira Garcia, e outros; Izabel Antonieta de Campos e outros a saber: Maria Alzira Garcia, Osvaldo Andrade de Oliveira, Juval Alves de Alencar, Antônio da Silva Pantoja, Fernando Edmundo Sou-

za, Raimundo Pereira, Izabel Antonieta de Campos, Alfredinho Gonçalves da Fonseca, Maria de Nazaré Paiva Marques. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, o qual será publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o conferi e subscrevo.

- (a) Edgar Machado de Mendonça — Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.
- (Reg. n. 2549 — Dia 28.10.65).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A**

**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 de Novembro de 1965, às 17 horas, em nossa sede à rua 15 de Novembro número 158, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de Outubro de 1965.

**R. Silva, Importação S/A.**  
**Rubem Modesto da Silva**  
 Diretor-Presidente

(Reg. n. 2534 — Dias — 27, 28/10 e 3-11-1965).

**FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 29 de outubro, às 16 horas, à Avenida Independência, número 1.123, com o fim de:

- a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 30 de junho p. p.
  - b) discutir e votar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
  - c) o que ocorrer.
- Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) **Máxima Martins Aca-**  
**tauassú Nunes**  
 Presidente

(Reg. n. 2347 — Dias 13 e 29-10-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.426

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**Boletim de Apuração n. 8**

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,00 horas do dia 19 de outubro, de acôrdo com os boletins remetidos ao Tribunal pelas juntas eleitorais que funcionaram nesta capital e comunicações telegráficas das que apuraram no interior do Estado:

Total de Urnas Computadas 1.674  
Do Interior ..... 1.273  
Da Capital ..... 401

(Belém: 135, da 1a. Zona, 96, da 28a. Zona, 113, da 29a. Zona, 46, de Icoaraci e 11 do Mosqueiro; Cachoeira do Arari, 13; Soure, 14; Salvaterra, 13; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapi, 8; Igarapé Açu, 16; Santa Maria do Pará, 12; Igarapé Miri, 28; Abaetetuba, 40; Vigia, 26; S. Caetano de Odivelas, 21; Colares, 8; Sto. Antônio do Tauá, 6; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; S. Miguel do Guamá, 29; S. Domingos do Capim, 14; Bonito, 12; Irituia, 22; Paragominas, 5; Cametá, 48; Mocajuba, 12; Limoeiro do Ajuru, 7; Bragança, 63; Augusto Corrêa, 11; Currealinho, 10; Portel, 8; Vizeu, 18; Breves, 29; Araticu, 6; Bagre, 3; Melgaço, 3; Afuá, 14; Anajás, 12; Chaves, 14; Altamira, 8; S. Felix do Xingu, 1; Monte Alegre, 25; Prainha, 8; Almerim, 6; Santarém, 72; Alenquer, 32; Óbidos, 18; Juruti, 16;

Marabá, 23; Jacundá, 4; S. João do Araguaia, 8; Conceição do Araguaia, 8; Santana do Araguaia, 2; Capanema, 27; Ourém, 22; Salinópolis, 7; Primavera, 18; Capitão Poço, 24; Gurupá, 10; Porto de Moz, 4; Senador José Porfírio, 2; Ponta de Pedras, 15; Santa Cruz do Arari, 5; Maracanã, 10; Santarém Novo, 1; Marapanim, 30; Magalhães Barata, 7; Nova Timboteua, 13; Peixe-Boi, 8; Itaituba, 5; Aveiro, 6; Baião, 12; Santa Izabel do Pará, 20; Benevides, 10; Moju, 18; Oriximiná, 10; Faro, 9; Acará, 17; Tomé Açu, 14; Tucuruí, 12 e Itupiranga, 7).

Resultado  
Mal. Zacarias de Assumpção ..... 66.226  
Alacid Nunes ... 162.453  
Em Branco .... 4.873  
Nulos ..... 7.242

Secretaria da Comissão Apuradora do Pleito de 3.10.65, em 19 de Outubro de 1965.

José Maria Monteiro David  
Secretário  
(G. Reg. n. 12.390 — Dia 28-10-1965).

ACÓRDÃO N. 8682  
Proc. 1554/65.  
Vistos, etc.

Verifica-se que o senhor Presidente da 4a. seção eleitoral da 28a. Zona — Belém, que funcionou no Cartório de Val-de-Cans, resolveu tomar os votos de eleitores de outras Circunscrições eleitorais, contrariando o disposto no artigo 24 da Resolução n. 7.644 do Tribunal Superior Eleitoral e artigo 148 do Código Eleitoral.

Ao receber tais votos, deixou êle de observar as determinações do artigo 23, § 3o. da citada Resolução, já que as cédulas foram introduzidas diretamente na urna, ao passo que os títulos foram postos na sobrecarta para votos em separado.

Referidos eleitores como bem acentua o Dr. Juiz recorrente, não podiam exercer o direito de voto, no pleito de 3 de outubro corrente, uma vez que as eleições se referiam aos cargos de Governador e Prefeito Municipal de Belém. Ora, tomados os ditos votos sem as cautelas legais, isto é, cédulas na urna o título na sobrecarta para votos em separado, a votação foi contaminada, motivo por que a 2a. Junta desta Capital decidiu pela nulidade da votação, procedendo a apuração em separado e recorrendo "ex-officio" para êste Colendo Tribunal.

Em anexo está a cópia do trecho da Ata lavrada no dia da apuração concernente à mencionada seção.

A douta Procuradoria Regional, por seu turno, ante os motivos explanados, opinou pelo conhecimento do recurso e decretação da nulidade da votação em causa. Nestas condições, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso figurado:

Acórdam os Juizes desta Egrégia Corte, em conferência, conhecer de recurso interposto para, dar-lhe provimento, a fim

de decretar a nulidade definitiva da votação contida na urna da 4a. seção da 26a. Zona (Belém), que foi apurada em separado pela 2a. Junta, vencido o Senhor Desembargador Agnano Monteiro Lopes, que era pela validade da votação em tela.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Edgar Machado de Mendonça, Relator; Ignácio de Souza Moita; Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido.

Dava provimento ao recurso "ex-officio", mas para validar a votação, apurada em separado. Entendo que, não se tratando de nulidade absoluta, dentre as que alude o art. 220 do Cód. Eleitoral, a decretação de nulidade está subordinada à demonstração de prejuízo, consoante dispõe ao artigo 219 do mesmo Código. E, no caso, essa demonstração não foi feita. Trata-se de infração ao disposto ao artigo 147 do citado Código, segundo o qual só podem votar fora de suas seções eleitorais os eleitores ali referidos. O caso, porém, não comporta, a meu ver, a anulação dos votos, pois a hipótese não está compreendida no artigo 220 mas no 221, IV, let. b. Dependia, portanto, da demonstração de prejuízo.

Lydia Dias Fernandes,  
Paulo Meira

(G. Reg. n. 12.389 — Dia 28-10-1965).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.330

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raimundô Nonato Moreira.

Apelado — João Clímaco dos Santos Batalha.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Na locação de prédio residencial, findo o prazo contratual, o que se prorroga não é o contrato, mas a locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Nonato Moreira e apelado, João Clímaco dos Santos Batalha.

O ora apelante, Raimundo Nonato Moreira, como proprietário e locador do prédio à travessa Manoel Evaristo n. 601, propôs, com fundamento no art. 15, item I, da lei do inquilinato então em vigor, contra o seu locatário e ora apelado, João Clímaco dos Santos Batalha, uma ação de despejo do imóvel locado, por falta de pagamento dos alugueis referentes aos meses de novembro e dezembro de 1963, num total de Cr\$ . . . . 30.000 Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 18 de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 32 julgou improcedente a ação.

Inconformado, o autor apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões dos interessados.

Pelo documento de fls. 16, verifica-se que o contrato de locação do prédio em questão, terminara em 1.º de outubro de 1963 e não fôra re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

novado, prorrogando-se apenas a locação por tempo indeterminado, com a permanência do inquilino no imóvel, com a aquiescência do locador.

No caso não se há de cuidar de prorrogação de contrato, mas tão somente de prorrogação de locação, nos termos da lei disciplinadora da espécie.

Hélio Rodrigues (Locação, Despejo e Renovatória, pág. 166), ao comentar o art. 12 da lei 1.300 sobre o inquilinato, doutrina que desde o regime do decreto-lei 9.669 de 1946, o que se prorroga não é o contrato, mas a locação, pelo mesmo aluguel e por tempo indeterminado.

Prorrogada portanto a locação, rege-se-a pelos princípios gerais aplicáveis aos contratos dessa natureza, prevalecendo o mesmo aluguel. Aliás, já no Cod. Civil. no art. 1.195, se lê que a locação fica prorrogada, pelo mesmo aluguel e sem prazo determinado, não se devendo inferir dos dizeres dêsse dispositivo, que o contrato também fica prorrogado.

Comentando esse artigo Luiz Antônio de Andrade e J. J. Marques Filho (Da Locação de Prédios, pág. 202, ed. 1947), ensinam que, se o que se prorrogasse fôsse o contrato, nenhuma necessidade havia de ser feita referência ao mesmo aluguel, pois este está fixado no contrato, como um dos seus elementos necessários.

As leis sobre inquilinato, chamadas leis de emergência, vieram apenas confirmar ou

ênfaticamente o que já era de direito comum, podendo-se afirmar hoje, como pacífica, a opinião de que é a locação em si que se prorroga e não o contrato anterior.

Nesse sentido é que se vem manifestando a jurisprudência, como se vê da boa cópia de julgados, citados por Hélio Rodrigues (ob. cit., pág. 172).

Aliás, do próprio texto do contrato de locação de fls. 16, não há como concluir que ele se haja prorrogado ou tenha uma segunda fase, para só efeito de aumento de aluguel, como entende o apelante, pois ao revés, o que se lê nesse documento, na cláusula terceira é que "o contrato poderá ser prorrogado, convindo as partes contratantes".

Ora, no caso, é manifesto que as partes não chegaram a acordo, antes, entraram em conflito. Logo, não renovaram o contrato e destarte, a permanência do inquilino no imóvel em questão, findo o prazo contratual, a consenso do locador, significa que a locação é que se prorrogou, já então por tempo indeterminado e pelo aluguel anterior, nos termos da lei do inquilinato então em vigor.

Ademais, o próprio locador admitiu, não a prorrogação do contrato, mas simplesmente a prorrogação da locação, tanto que recebeu, findo o prazo contratual, o aluguel não na base do contrato renovado, que seria majorado, mas como vinha sendo pago.

Sob qualquer aspecto que se encare o caso vertente, a pretensão do apelante é de

todo ponto insustentável e improcedente, como ressaltou o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 32 que merece confirmada.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12228 — Dia 28.10.65).

ACÓRDÃO N. 500

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Paulo Maranhão Filho.

Apelados: — Jorge Age e sua mulher.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I —

Nas ações de nunciação, a vistoria técnica é a prova por excelência, ao esclarecer a inspeção ocular do julgador e fornecer-lhe os elementos capazes de dirimir a controvérsia.

II — Em havendo dúvida quanto a exata divisa dos imóveis confinantes, improcede a nunciação de obra nova.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Paulo Maranhão Filho e apelados, Jorge Age e sua mulher.

O ora apelante, Paulo Maranhão Filho, com fundamento no art. 573, do Cód. Civil e 384 do C. P. Civil, propôs contra os ora apelados, Jorge Age e sua mulher, uma ação de nunciação de obra nova, pleiteando fossem os réus condenados a demolir um muro que lhe invadiu cinquenta centímetros de sua propriedade, à Avenida Nazaré 281, bem assim a indenizarem os prejuízos resultantes da obra e multa de vinte mil cruzeiros pela transgressão de preceito.

Embargada a obra, contestado o pedido, a que se seguiu o saneador, de que não houve recurso, procedeu-se à perícia por profissional designado pelo Dr. Juiz "a quo", por não terem os peritos indicados pelas partes, apresentado os laudos no prazo legal. Em face do indeferimento do perito indicado pelos réus estes agravaram no auto do processo tomado por termo às fls. 169.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo" julgou a ação improcedente, pelo que, inconformado o autor apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo, embora o agravante não haja apelado, é de ser apreciado, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, constante do número 242 da Súmula.

O recurso no entanto não merece provimento por falta de fundamento legal, eis que não ocorreu o cerceamento de defesa alegado pelos réus, mas tão somente descumprimento da Lei por parte do perito, que não compareceu, apesar de notificado nem justificou oportunamente sua ausência, ao ato da realiza-

ção da perícia.

Quanto ao mais.

A ação de nunciação de obra nova, disciplinada pelo art. 384 do C. P. Civil, atribuindo ao proprietário o direito de embargar a construção de prédio que invada a área do réu, nos termos do art. 573, do Cód. Civil, pressupõe, como elementos integrantes, o domínio do autor, a obra nova realizada pelo réu, seu vizinho e a invasão dessa obra no domínio do autor.

O caso dos autos é típico de obra nova, pois nêles se cuida exatamente de um muro construído pelos réus e que o autor alega invadir a área de sua propriedade. Como documento basilar da ação, o autor instruiu a inicial com a certidão de fls. 4, a que contrapuseram os réus escrituras públicas de fls. 21, 49, 63, 75, 87 e 114, como títulos das propriedades confidentes.

Destarte, em face desses títulos e do muro construído pelos réus, o desate da questão está em saber onde foi levantada a obra nova, se no terreno do nunciante, o que valerá pela invasão de sua propriedade, se no do nunciado, o que elidirá a pretensão do autor.

Em tais casos a vistoria técnica é a prova por excelência, ao esclarecer a inspeção ocular do julgador que presidir e assistir à perícia, pois o perito se torna como o instrumento orientador do convencimento do Juiz, entre as demais provas oferecidas, uma espécie de "olhômetro, como se diria em "jargon" profissional de agrimensura. Certo que o Juiz não está automaticamente adstrito ao laudo pericial, mas nem por isso deixa de ser a vistoria indispensável, nas ações de nunciação e de tal modo, como ensina Câmara Leal (Com. C. P. Civ. vol. V, pág. 150), que se as partes não requererem, deve o Juiz ordenar de ofício,

pois que terá nos fundamentos dêsse parecer, nos esclarecimentos do perito, na discussão e crítica dos litigantes, postos em confronto com os demais, colhido na instrução do feito, os elementos capazes de dirimir a controvérsia.

No caso "sub judice", verifica-se que ambos os litigantes emprestam importância aos "croquis" de fls. 5 e 17, quando em verdade tais desenhos são destituídos de qualquer valor probante, até mesmo de autenticidade, sem forma legal e portanto, ineficazes e inoperantes, como simples documentos gratuitos, que nem mesma se ajustam aos títulos a que se prendem.

É assim que o "croquis" de fls. 5, não responde nem ao levantamento topográfico de fls. 173, nem aos próprios dizeres de fls. 4, como também o "croquis" de fls. 17 não coincide com a escritura de fls. 21, baseado que foi no termo de arrumação de fls. 16.

Alega porém o autor, ora apelante, que o ponto relevante da questão está na dimensão referente ao cumprimento do terreno (em relação à travessa Ruy Barbosa) e que tal dimensão está exata, conforme resposta ao sexto quesito que formulou.

De ver-se porém que essa resposta, mesmo sem falar no nenhum valor do "croquis" de fls. 5, está em contradição com o levantamento topográfico de fls. 173, onde se assinalam as medidas de 6,15 mts. no prolongamento da lateral direita dos terrenos dos réus, sem nenhuma designação de metragem, para o prolongamento da lateral esquerda e com a de 6,45 mts. nas linhas dos fundos.

Certo que as dimensões constantes da escritura de fls. 21 não coincidem com as encontradas pelo perito, e isto, como explica aquêle, por ter a escritura levado em conta

apenas uma medida de profundidade, quando em verdade as laterais têm medidas diferentes, em virtude da inclinação das testadas.

De acentuar-se portanto, que essa medição não esteve em função da escritura, e sim de outros elementos, entre os quais, as próprias delimitações dos terrenos do autor.

Mas também estes não afinam com as dimensões do levantamento de fls. 173, não tendo sido mesmo possível, como elucidada o perito, executar uma planta exata desses terrenos, devido à falta dos ângulos formados pelos diversos alinhamentos que compõem esses terrenos, como consta da resposta ao terceiro quesito dos réus.

Em sendo assim, sem essa planta exata, tanto mais necessária quanto os três terrenos que formam o domínio do autor não têm uma só dimensão nas diversas testadas, não se poderá afirmar que a área em litígio está fóra do domínio dos réus, por ter a lateral esquerda a dimensão apenas de 54,30 mts., tendo em vista tão somente a correção da do terreno dos réus, sem a que poderia resultar também das dimensões atuais dos terrenos do autor.

Assim, de duas uma, ou para o desate da questão se há de levar em conta o confronto do título do domínio do autor, com os dos réus, e, neste caso, a obra nova, objeto do litígio, está no terreno destes, como declarou o próprio perito, na primeira parte da resposta ao quinto quesito dos réus, ou então, se há de admitir a impossibilidade de executar as linhas divisórias do terreno do autor, devido à carência de elementos, como declarou ainda o perito na resposta ao terceiro quesito dos réus, e, portanto, a incerteza na fixação da linha divisória junto à qual se situa a obra nova, e neste caso, a nunciação

também não prospera.

Como aliás bem asser-  
tou o Dr. Juiz "a quo",  
na sentença de fls. 182,  
com apoio em julgado do  
Tribunal de S. Paulo, em  
havendo dúvida, quanto  
à exata divisa dos imó-  
veis confinantes, impõe-  
cede a nunciação de obra  
nova.

Por êstes fundamen-  
tos:

Acórdam os Juizes da  
1a. Câmara Cível do Tri-  
bunal de Justiça, por  
unanimidade de votos,  
negar provimento, tanto  
ao agravo no auto do pro-  
cesso, como à apelação,  
para confirmar a senten-  
ça apelada.

Custas na fôrma da  
lei.

Belém, 5 de outubro de  
1965.

(a.a.) Aluizio da Silva  
Leal, Presidente. — Sou-  
za Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal  
de Justiça do Estado do  
Pará — Belém, 14 de ou-  
tubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo  
Secretário.

ACÓRDÃO N. 501

Apelação Cível "ex-officio"  
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de  
Direito da 7a. Vara

Apelados — Antônio Joa-  
quim de Santana e Maria da  
Silva Santana, pela Assistên-  
cia Judiciária do Cível.

Relator — Desembargador  
Souza Moitta.

EMENTA: — Nos casos  
de desquite por mútuo con-  
sentimento, falecido um dos  
cônjuges antes do julga-  
mento da apelação de ofí-  
cio do Juiz de 1a. instân-  
cia, a função do Juizo "ad  
quem" se resume a julgar  
prejudicado o recurso ne-  
cessário, eis que não há  
mais o que confirmar, alte-  
rar ou anular no acôrdo de  
vontade dos desquitandos,  
desfeito irrevogavelmente  
pela morte.

Vistos, relatados e discuti-  
dos êstes autos de apelação  
cível "ex-officio" da Comar-  
ca da Capital, em que são  
partes, como apelante, o Dr.  
Juiz de Direito da 7a. Vara  
e apelados, Antônio Joaquim  
de Santana e sua mulher.

O ora apelado propôs con-

tra sua mulher também ora  
apelada, uma ação de des-  
quite litigioso, transforma-  
da posteriormente em pro-  
cesso de desquite por mútuo  
consentimento, homologada  
após a observância das exi-  
gências legais, pela sentença  
de fls. 13 v., com apelação  
"ex-officio" para esta Instân-  
cia.

Antes do julgamento, a  
desquitanda requereu, jun-  
tando prova do falecimento  
do seu marido, fosse o recur-  
so julgado prejudicado, com  
o que concordou o Dr. Pro-  
curador Geral do Estado, no  
parecer de fls. 27.

Não é simples rigorismo  
formalístico, mas medida de  
ordem pública, a obrigação  
do juiz recorrer da sentença  
que julga o desquite amigá-  
vel, pois que este só se torna  
definitivo, com a homologa-  
ção do Juizo "ad quem".

Sem o reexame e a confir-  
mação necessários, a senten-  
ça de 1a. instância não tran-  
sita em julgado, suspenso  
que ficam os seus efeitos at-  
o novo pronunciamento do  
Superior Instância, acarretar-  
do mesmo o provimento do  
recurso, a inexistência do  
desquite.

De acentuar-se que portan-  
to, que o processo não findo  
com a sentença de 1a. Instân-  
cia, mas contínua em  
aberto, na dependência do  
ulterior julgamento, por fôr-  
ça taxativa de disposição le-  
gal.

Ocorrendo porém a morte  
de um dos cônjuges, antes do  
julgamento da apelação de  
ofício, dissolvida portanto a  
sociedade conjugal, nos tēr-  
mos do art. 315, inciso I do  
Cod. Civil, o desquite perde  
sua razão de ser, pois que  
condicionado ao vínculo, ex-  
tinto êste, não há por que se  
cogitar daquêle.

Em tais hipóteses, a função  
da 2a. Instância se resume a  
julgar prejudicado o recurso  
necessário, eis que não há  
mais o que confirmar, alterar  
ou anular no acôrdo dos des-  
quitandos, desfeito irrevoga-  
velmente pela morte.

Nêste sentido é que se vem  
manifestando a jurisprudên-  
cia como expõe Alexandre de  
Paula (O Proc. Civ. à luz  
da Jurisp., vol. 20), em  
Acórdão aliás invocado nas  
razões de fls. 15.

Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a.  
Câmara Cível do Tribunal de  
Justiça, por unanimidade de  
votos, julgar prejudicado o  
recurso por falta de objeto.

Custas na fôrma da lei.

Belém, 5 de outubro de  
1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal,  
Presidente. — Souza Moitta,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 15 de outubro de  
1965.

Amazonina Silva, pelo Se-  
cretário.

(G. — Reg. n. 12249 —  
Dia 28.10.65).

ACÓRDÃO N. 502

Recurso "ex-officio" de  
"habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz  
de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Adalberto  
Caldas Chaves.

Relator — Desembargador  
Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — De conformar-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo o paciente que demonstra justo receio de ser preso arbitrariamente por autoridade policial.

Vistos, relatados e discuti-  
dos êstes autos de recurso  
"ex-officio" de "habeas-cor-  
pus", em que são partes, co-  
mo recorrente, o Dr. Juiz de  
Direito da 10a. Vara da Ca-  
pital e recorrido, Adalberto  
Caldas Chaves.

O ora recorrido, alegando  
justo receio de ser preso ar-  
bitrariamente pelo 2º Dele-  
gado Auxiliar de Polícia, des-  
ta Capital, requereu "habeas-  
corpus" preventivo ao Dr.  
Juiz de Direito da 10a. Vara  
que concedeu a ordem, com  
recurso "ex-officio" para esta  
Superior Instância.

Em face das informações  
da autoridade considerada  
coatora, e das razões expostas  
pelo Dr. Juiz "a quo", é de  
confirmar-se a decisão recor-  
rida, uma vez que a ordem  
foi concedida sem prejuizo  
do comparecimento do pa-  
ciente à polícia, quando re-  
gularmente notificado.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da 1a.  
Câmara Penal do Tribunal  
de Justiça, por unanimidade  
de votos, negar provimento  
ao recurso "ex-officio" para

confirmar a decisão recorri-  
da.

Custas na fôrma da lei.

Belém, 5 de outubro de  
1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal,  
Presidente. — Souza Moitta,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 15 de outubro de  
1965.

Amazonina Silva, pelo Se-  
cretário.

(G. — Reg. n. 12250 —  
Dia 28.10.65).

ACÓRDÃO N. 503

Recurso "ex-officio" de  
"habeas-corpus" de Santarém  
Recorrente — O Dr. Juiz  
de Direito da 2a. Vara da  
Comarca.

Recorrido — Edson Aflalo  
Batista.

Relator — Desembargador  
Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — Constitue  
constrangimento ilegal à li-  
berdade de ir e vir, por  
parte do Delegado de Po-  
lícia do Interior do Estado,  
a prisão de paciente para  
ser apresentado à polícia,  
na Capital, para responder  
a inquérito policial.

Vistos, relatados e discuti-  
dos êstes autos de recurso  
"ex-officio" de "habeas-cor-  
pus" em que são partes, como  
recorrente, o Dr. Juiz de Di-  
reito da 2a. Vara e recorri-  
do, Edson Aflalo Batista.

O ora recorrido, alegando  
ter sido preso e continuar pre-  
so ilegalmente há muitos dias  
pelo Delegado de Polícia de  
Santarém, requereu "habeas-  
corpus" ao Dr. Juiz de Direi-  
to da 2a. Vara da Comarca,  
que concedeu a ordem, com  
recurso de ofício para esta  
Superior Instância.

Das informações da autori-  
dade policial, verifica-se que  
a prisão do paciente não re-  
sultou de flagrante, nem de  
ordem escrita de autoridade  
competente, mas de uma so-  
licitação do Delegado Auxi-  
liar de Polícia desta Capital,  
com o fim de fazer apresen-  
tar o paciente a essa Delega-  
cia, como acusado do crime  
de furto.

Esta Côrte, por mais de  
uma vez decidiu constituir  
constrangimento ilegal à li-  
berdade de ir e vir por parte  
do Delegado de Polícia do  
Interior do Estado, a prisão

de paciente para ser apresentado à polícia desta Capital para responder a inquérito policial.

Destarte, bem procedeu o Dr. Juiz "a quo", concedendo a ordem, em face da ilegalidade da prisão.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12251 — Dia 28.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 504

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Mateus Araújo.

Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — Torna-se ilegal a prisão do paciente, quando ultrapassado, sem motivo justificado, o prazo para a remessa do inquérito policial ao juízo criminal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Capital e recorrido, Mateus Araújo.

O ora recorrido, alegando estar recolhido, ao presídio S. José desta Capital, desde o dia 28 de junho e não ter sido remetido ao juízo criminal o inquérito policial, decorridos cerca de 15 dias de sua prisão, requereu "habeas-corpus" ao Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, que concedeu a ordem, com recurso de ofício, para esta Superior Instância.

Pela certidão de fls. 5 verifica-se que o paciente foi preso no dia 28 de junho, preso continuando no dia 13

de julho, sem que o respectivo inquérito tivesse sido remetido ao Juízo Criminal, como determina o Cod. Proc. Penal.

Não há negar que a prisão do paciente se tornou ilegal, em face dos próprios termos da aludida certidão, evidenciando ter sido ultrapassado o prazo para a remessa do inquérito policial ao juízo criminal, como também o paciente desde logo transferido para o presídio S. José, onde ficará aguardando o pronunciamento da Justiça.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12235 — Dia 28.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 505

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelada: — Maria do Carmo Pereira dos Santos

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de reformar-se a decisão do Juri, quando em manifesta dissonância com a prova dos autos, para ser o réu submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública e apelada Maria do Carmo Pereira dos Santos.

Denunciada como autora da morte de Iraci Santos, foi a ora apelada Maria do Carmo Pereira dos Santos, após processo regular pronunciada pelo Dr. Juiz de Direito da 9.ª

Vara da Capital, incurso na sanção do art. 121 § 2º inciso IV, 2.ª figura do Cód. Penal.

Submetida a julgamento, o Tribunal do Juri desclassificou o delito de homicídio doloso para culposo, pelo que, o Dr. Juiz "a quo", já então como Juiz singular, condenou a acusada a pena de dois anos de detenção. Inconformado, o órgão do Ministério Público apelou tempestivamente, com base no art. 593 inciso III letra d do Cód. Proc. Penal processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 103, opinado pelo provimento do recurso, no sentido de ser a apelada submetida a novo juri.

Verifica-se dos autos que, enquanto as testemunhas presenciais nararam os fatos de um modo, as arroladas pela defesa o fazem de outro, diametralmente diverso, divergindo e mesmo contradizendo fatos e circunstâncias que concorreram para a morte da vítima.

Não há negar porém, que certas declarações das testemunhas da defesa esbarram e desmiam diante do próprio encadeamento lógico dos fatos que culminaram no crime.

Assim é, no que se refere ao uso de um pedaço de pau por parte da ré, com o qual se defendeu da agressão da vítima e mesmo a desarmou, batendo-lhe no braço que vibrava a arma, versão que não encontra apoio nas próprias declarações da ré, quer na polícia, quer no início da instrução criminal.

Inaceitável também a declaração de tais testemunhas, quanto a não haver ninguém junto da vítima, no momento do seu encontro com a ré e do qual saiu mortalmente ferida, pois tudo está evidenciado que a vítima,

ao cair ferida, tinha a seu lado, ou muito perto, três pessoas, uma das quais a amparou, quando já ferida, no solo, e, uma outra que providenciou o seu transporte para o Posto Policial.

Por outro lado, não há como admitir-se a menoridade da ré, eis que seu próprio defensor, que pediu prazo para prová-la, nenhuma prova fez, como cumprida.

Destarte, a decisão do Juri, nos termos da sentença condenatória de fls. 85 v., está em manifesta dissonância com o que se colhe dos autos, não merecendo confirmação, como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 103, que é de ser sufragado.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, mandar seja a ré submetida a novo julgamento, com as formalidades legais.

A Secretária para extrair e remeter ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, as certidões dos depoimentos referidos no seu parecer de fls. 103.

Custas na forma da lei. Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 12233 — Dia 28-10-65).

#### ACÓRDÃO N. 506

Pedido de Recentagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Edgar dos Santos, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente, Edgar dos Santos, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça.

O Oficial de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, Edgar dos Santos, requereu a recontagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos. Para esse fim, juntou uma certidão da Secretaria que comprova pelo Acórdão n. 22.619 de 21 de setembro de 1955, ter contado naquela data o tempo de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, e que a partir daquela data até a presente, houve um acréscimo de mais (9) nove anos, onze (11) meses e 23 (vinte e três) dias, que somados ao tempo anteriormente contado, perfaz o total de 22 (vinte e dois) anos, 2 meses (dois meses) e 15 (quinze) dias de serviço público. Ouvida a Corregedoria esta opinou pelo deferimento na forma pedida. Submetida a votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir a contagem de 22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de serviço público em favor do requerente Edgar Santos, para todos os efeitos legais.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 12287 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 507**  
**Pedido de Contagem do Tempo de Serviço da Capital**

Requerente: — A Bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. Pretora

do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Contagem de tempo de serviço em que é requerente, a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

A bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos de direito, juntando como documento 1 (uma) certidão da Secretaria que comprova ter a mesma requerente exercido o cargo em substituição, de datilografo na Secretaria do Tribunal de Justiça durante cinco (5) meses e doze (12) dias; Uma certidão do Serviço de Pessoal, onde comprova ter a mesma requerente exercido o cargo de Escrivão Nível 2 lotado na Divisão de Pessoal, pelo espaço de tempo de Um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e um (21) dias; Uma certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça na qual comprova ter a mesma requerente exercido o cargo de Pretor no interior e na Capital, pelo prazo de oito (8) anos, cinco (5) meses e doze (12) dias. Ouvida a Corregedoria da Justiça esta opinou pelo deferimento do pedido. Submetido a discussão e votação resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido e contar em favor da bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, o tempo de serviço de dez (10) anos, quatro (4) meses e quinze (15) dias de serviço público, para todos os efeitos legais.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Le-

al, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 12288 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 508**  
**Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital**

Requerente: — A Dra. Lêda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente a doutora Lêda Moitta Pinto da Costa, 1a. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

A dra. Lêda Moitta Pinto da Costa, requereu ao Tribunal de Justiça do Estado, licença repouso a que tem direito, conforme o atestado médico anexo, de que teve o seu 2o. parto no dia 19 de setembro último.

A Secretaria informa que a mesma requerente não gosou licença durante o ano em curso.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conceder à Pretora requerente a licença repouso de 45 dias, nos termos do artigo 359 da Lei 2.228-A do Código Judiciário, à partir do dia 27 de setembro corrente. P.I.R.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

(G. Reg. n. 12290 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 509**

**Licença para repouso, de Nova Timboteua**

Requerente: — Ana Tereza Sereni Murrieta, Pretora do Termo Judiciário de Peixe Boi, Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença repouso, em que é requerente a Senhora Ana Tereza Sereni Murrieta, Pretora do Termo Judiciário de Peixe Boi, Comarca de Nova Timboteua.

A bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Pretora do Termo Judiciário de Peixe Boi, comarca de Nova Timboteua, solicitou 90 dias de licença a contar do dia 10 do corrente, como licença repouso em virtude de estar no 8o. mes de gestação, conforme faculta a nosso Código Judiciário. Juntou atestado médico comprovando a sua situação. A secretaria informa que a referida Pretora foi nomeada em Junho e assumiu o cargo em 28 de julho, não tendo gozado ainda qualquer licença. Submetido a votação obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conceder a requerente Ana Tereza Sereni Murrieta, 90 (noventa) dias de licença repouso, a contar de 10 de Setembro.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém 15 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário

(G. Reg. n. 12289 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 510**  
**Pedido de Licença para**  
**tratamento de saúde da**  
**capital**

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa, Arquivista da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de sua própria saúde em que é requerente Dona Maria do Socorro Maya Costa, Arquivista da Secretaria.

A funcionária arquivista da Secretaria, D. Maria do Socorro Maya Costa, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, para o que juntou um atestado médico comprovando essa necessidade. A Secretaria informa que a requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde durante o presente ano. Submetido a votação resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a funcionária Maria do Socorro Maya Costa, trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de Setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Léal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12291 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 511**  
**Pedido de Licença para**  
**tratamento de saúde em**  
**prorrogação do Termo**  
**Judiciário de Jacundá**

Requerente: — O Bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, Pretor do Termo Judiciário de Jacundá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tri-

bunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação em que é requerente o Bacharel Antônio de Souza Rosa Neto, Pretor do Termo Judiciário de Jacundá.

O bacharel Antônio de Souza Neto, Pretor do Termo Judiciário de Jacundá, requereu sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde. A Secretaria informa que o requerente está licenciado desde o dia 22 de junho. Submetido a discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde, ao requerente Antônio de Souza Rosa Neto.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de Setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Léal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12292 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 512**  
**Pedido de Licença para**  
**tratamento de saúde, em**  
**prorrogação da Capital**

Requerente: — O Bacharel Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação em que é requerente o Bacharel Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Ca-

pital, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, juntando um atestado médico comprovando a necessidade. Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente está licenciado desde o dia 3 de fevereiro para tratamento de sua própria saúde. Submetido a julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença de noventa (90) dias em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde, ao requerente Reynaldo Sampaio Xerfan.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de Setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Léal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12293 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 513**

**Pedido de Licença para**  
**tratamento de saúde em**  
**prorrogação da Capital**

Requerente: — Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, em que é requerente Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria.

O Senhor Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria, requereu sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde, juntando um atestado médico que comprova essa necessidade. A secretaria informa que o requerente esteve gozo de licença de 7 de julho à 7 de setembro cor-

rente. Submetido a votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, ao funcionário requerente, Alvaro Luiz de Barros Lobo.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Léal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário  
(G. Reg. n. 12294 — Dia 28-10-1965).

**ACÓRDÃO N. 514**

**Pedido de Licença para**  
**tratamento de saúde de**  
**Gurupá**

Requerente: — Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito de Gurupá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente, Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito de Gurupá.

O dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito de Gurupá, requereu ao Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. Juntou o competente atestado médico, devidamente reconhecido.

A Secretaria informa que o requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o presente ano.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder os trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde requerida. P.I.R.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Léal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Outubro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário

(G. Reg. n. 12295 — Dia 28-10-1965).

ACÓRDÃO N. 515

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Lício de Almeida Castro, funcionário deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente Lício de Almeida Castro, taquígrafo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Lício de Almeida Castro, taquígrafo do Tribunal de Justiça do Estado, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, anexando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o referido funcionário ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida. P.I.R.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 516

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Raimunda de Liége de Azevedo Pantoja, funcionária deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente Raimunda de Liége de Azevedo Pantoja, datilógrafa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

A funcionária Raimunda de Liége de Azevedo Pantoja, requereu ao Tribunal de

Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, conforme prova com o atestado médico anexo.

Ouvida a Secretaria, esta informou que referida funcionária ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença pleiteada. P.I.R.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12297 — Dia 28.10.65).

ACÓRDÃO N. 517

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Desembargador Roberto Freire da Silva, requereu 120 dias de férias relativas ao período de 1961 e 1962 quando exercia o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital. Informação da Secretaria diz que o referido Desembargador gozou férias somente de ... 1960. Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido, concedendo as férias requeridas para o requerente gozã-las

quando l he aprouver. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de outubro de 1965.

(a.) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.331 — Dia 29/10/65).

ACÓRDÃO N. 518

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A.

Apelada: — Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Compra e venda. No contrato de compra e venda o preço é um dos elementos essenciais e sobre ele, para o vínculo adquirir eficácia, necessário se torna o acórdo entre os contratantes.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

O "pedido" de fls. 7, firmado entre a Autora, Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A., e G. Donato de Araújo & Cia. Ltda., em nome da Ré, Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria, não pode ter a força de um contrato para compeli-la esta última ao seu cumprimento, eis que G. Donato de Araújo & Cia. Ltda. não eram representantes da Ré, nem tinham credenciais para firmar em seu nome qualquer negócio.

Quem isso afirma é o próprio Sr. Gabino Donato de Araújo, chefe da firma G. Donato de Araújo & Cia. Ltda., em seu depoimento tomado por precatória no Estado da Guanabara, ao declarar que — "não tinha procuração nem carta de nomeação de agente da firma vendedora", a Ré ora apelada, embora acrescentando que era

praxe" os negócios serem feitos por seu intermédio.

Ora, se a firma G. Donato "não tinha procuração, nem carta de nomeação de agente da ré", o pedido de fls. 7 não podia ser por ela visado "em nome" desta de modo a obrigá-la desde logo, vinculando-a às condições que nesse pedido se estabeleciam.

G. Donato de Araújo era méro intermediário ou corretor de negócios para a ré, de modo que o pedido só podia revestir o caráter de uma proposta, fase preliminar da formação contratual, a depender, para a sua complementação, de aceitação.

Essa aceitação, ainda que alegada, não foi provada. O que dos autos se verifica, aliás, pelos próprios documentos trazidos pela Autora, é que a Ré não concordou com o preço de Cr\$ 40, por quilo de juta, tanto que o chefe de G. Donato de Araújo & Cia. Ltda., o referido Gabino Araújo, em telegrama junto por fotocópia à fls. 23, propôs um reajustamento para Cr\$ 48,50 o quilo da fibra, e a Ré, por telegrama de fls. 25, contrapôs o preço de Cr\$ 52, em caráter excepcional, sem o que declarava impossível a aceitação do negócio.

Não se faz mistér, para o perfeito desate da controversia, descer a considerações doutrinárias sobre a formação dos contratos. De lembrar, porém, face ao disposto no art. 1.083, do Cód. Civil, que — "a aceitação fóra do prazo, com adições, restrições ou modificações, importará em nova proposta", vale dizer, a ultimação do contrato passa a depender da aquiescência do primeiro proponente.

No caso, a Autora propôs a Ré, por intermédio da referida firma G. Donato de Araújo & Cia. Ltda., a compra de ... 300.000 quilos de juta ao preço unitário de ...

Cr\$ 40, não aceito pela Ré que, a seu turno, contrapôs o preço de Cr\$ 52, sobre o qual não se manifestou a Autora.

Dessa forma, é evidente, o contrato não se ultimou e, não ultimado, e seu cumprimento não era devido nem podia ser exigido.

Pelo exposto, repete-se, desde que a firma G. Donato não tinha qualidade para firmar compromisso pela Ré, e desde que esta, não aceitando a proposta da Autora, formulou uma contraproposta sobre a qual a Autora não se pronunciou, é fóra de dúvida que o pretendido contrato não chegou a existir, pois, como ensina CARVALHO SANTOS, — "qualquer contrato só se diz perfeito, vale dizer, capaz de gerar obrigações desde o momento em que se manifestou o acôrdo das partes sobre os seus elementos essenciais".

No contrato de venda e compra o preço é um desses elementos essenciais e sobre ele, para o vínculo adquirir eficácia necessário se torna o acôrdo entre os contratantes.

Na espécie em julgamento esse acôrdo não chegou a existir.

A Autora propôs ..... Cr\$ 40. A Ré exigiu ..... Cr\$ 52. E o negócio ficou aí.

Por esses fundamentos.

Acórdam à unanimidade os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação.

Custas pela Apelante.

Belém-Pará, 14 de outubro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n.º 12.332 — Dia 29/10/65).

**ACÓRDÃO N. 519**  
**Apelação Cível da**  
**Capital**

Apelante: — Adalgisa Carvalho.

Apelado: — Wladimir Augusto de Moura.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se conhece de apelação interposta de sentença proferida em causas cujo valor não atinja o duplo salário mínimo regional, pois, com a nova redação dada ao art. 839, do Código de Processo Civil, a revisão de tal sentença passou a ser feita através de embargos declaratórios, de nulidades e infringentes do julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da Capital, em que é apelante, Adalgisa Carvalho, sendo apelado, Wladimir Augusto de Moura: —

O apelado promoveu, com êxito, contra a apelada ação de despejo com fundamento no item II do art. 15, da Lei do Inquilinato, dando à causa o valor de Cr\$ ..... 72.000. Decretado o despejo, com o reconhecimento do direito de retomada, apelou o vencido.

Não se conhece, todavia de tal recurso. A causa foi dada o valor de .. Cr\$ 72.000, quantia inferior a duas vezes o salário mínimo vigente na região.

Com a nova redação dada ao art. 839, do Código do Processo Civil pela Lei n.º 4.290, só são admissíveis embargos declaratórios, de nulidades e infringentes do julgado.

Assim:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação por incabível na espécie.

Custas na forma da lei. Belém, 7 de outubro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA

VA LEAL, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n.º 12.333 Dia — 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 520**  
**Apelação Cível da**  
**Capital**

Apelante: — Elizabeth Soares Lopes.

Apelado: — Manoel Mamede Lopes.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — O dever imposto do Juiz de promover a reconciliação do casal, que se pretende desquitar, se exaure quando, convocado à audiência, um deles não comparece. Marido, que confessa haver aplicado uma surra em sua esposa, não pode pretender que esta tenha voluntariamente abandonado o lar conjugal. Da mesma sorte, a mulher, reconvinde, se alega que o abandono é do marido e não prova suas alegações, não pode igualmente ter êxito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que é apelante Elizabeth Soares Lopes, sendo apelado Manoel Mamede Lopes:

O apelado, casado com a apelante, propôs contra esta, à invocação do item IV, do art. 317, do Código Civil, a presente de desquite, alegando que há mais de dois anos contínuos, abandonou a mesma o lar conjugal e a este se recusa voltar. Contestou a ré e reconveiu ao A., alegando que o abandono do lar o foi pelo o A..

Julgada procedente a ação e improcedente a reconvenção apelou a ré.

Nesta Instância, o Ex. celentíssimo Senhor Dou-

tor Procurador Geral do Estado é pela nulidade do Processo por se não haver celebrado a audiência de conciliação e, no mérito, pelo provimento, para se julgue improcedente a ação e procedente a reconvenção.

Desacolhe-se a prejudicial de nulidade da ação porque o dever de conciliar os desquitandos imposto ao Juiz, se exaure quando, convocado à audiência, um deles não comparece.

Não pode haver voluntariedade no abandono do lar, se é que existe, quando o marido confessa que aplicou uma surra na esposa (fls. 54). Ora, a espontaneidade do abandono é que constitui o fundamento legal para o desquite com fundamento no item IV, do artigo 317, do Código Civil. Quando a mulher tinha algum motivo sério para abandonar o lar conjugal e, no caso, as sevícias constituem esse motivo, desaparece o suporte da ação.

Melhor sorte não se propicia à reconvenção, quando, alegando que o abandono é do marido, a mulher não passa do terreno das alegações.

Expositis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar em parte provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação e a reconvenção.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n.º 12.334 — Dia 28/10/65).



**ACÓRDÃO N. 521**  
**Apelação Cível da**  
**Capital**

Apelantes: — Izabel Monteiro Coelho e Izabel Coelho Queiroz.

Apelado: — José Guedes da Costa.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — As obrigações cambiais são autônomas, mas a assinatura de qualquer dos coobrigados vincula-o solidariamente ao pagamento da letra ou nota promissória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Izabel Monteiro Coelho e Izabel Coelho Queiroz, sendo apelado, José Guedes da Costa:

O apelado, sendo credor, por nota promissória das apelantes, propôs contra as mesmas ação executiva, que foi julgada procedente, a despeito do argumento, a que se pretendeu dar ênfase na contestação, de que a execução devia ser suportada igualmente por todos os co-obrigados. Da repulsa a essa argumentação, resulta o presente recurso.

Inacolhível é, na verdade, o pretendido rateio por todos os co-obrigados do ônus decorrente da execução.

As obrigações cambiais são autônomas, mas solidárias, vinculando-se ao pagamento do título qualquer dos co-obrigados pela simples assinatura. Daí porque, na data designada para o pagamento, pode o credor exigir-lo de quem bem lhe parecer dentre os que se vincularam à letra, não estando adstrito a benefício de ordem.

O que pagou, não sendo o emitente, fica subrogado nos direitos do credor, cabendo-lhe a ação regressiva contra qualquer dos co-obrigados. Não importa, para tanto, que tenha sido reputada falsa uma ou

outra assinatura, pois, nada obstante, a obrigação persiste.

“Ex-positis”:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, inclusive quanto a parte referente a honorários advocatícios.

Custas na forma da Lei.

Belém, 7 de outubro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.335 — Dia 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 522**

Recurso de “Habeas-Corpus” da Capital

Recorrente: — Itaguahy de Jesus Barros.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Relator Designado: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A identificação civil independente da criminal. Todo indivíduo indiciado em inquérito por fato que, em tese, constitua crime, tem de ser identificado criminalmente, não revestindo ilegalidade a exigência dessa formalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de “Habeas-Corpus”, em que é recorrente, Itaguahy de Jesus Barros, sendo recorrido o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara:

Não querendo sujeitar-se à identificação criminal, indiciado que está em inquérito policial, como incurso na sanção do art. 312, do Código Penal, Itaguahy de Jesus Barros, por intermédio do advogado Aristides Medeiros, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara uma ordem de “Ha-

beas-Corpus” preventivo. Informou a autoridade policial que não existe contra o paciente, ora recorrente, qualquer ordem de prisão, mas tão só uma notificação para que o mesmo compareça a sua presença, a fim de ser ouvido e preencher formalidades legais, a que se tem furtado. O órgão do Ministério Público manifesta-se pela concessão da medida, mas o Dr. Juiz denegou-a, decorrendo daí o presente recurso, ora sob exame.

Não constitui, em verdade, constrangimento ilegal a liberdade de ir e vir, tutelada pelo “Habeas-Corpus”, a exigência da identificação criminal a quem, indiciado em inquérito por fato que em tese, constitua crime, alega ser portador de carteira de identidade. A identificação civil independe da criminal.

Dest’arte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes - Patriarcha, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de setembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator Designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.374 — Dia 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 523**

Apelação Cível “ex-offício” da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José Maria de Oliveira e Raimunda Brasil de Oliveira pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Confirma-se a decisão homologatória de desquite amigável, estando o pedido de acórdão com a Lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível “ex-offício”, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Maria de Oliveira e Raimunda Brasil de Oliveira,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a decisão homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados, considerando que o processo e o pedido estão de acórdão com a Lei. — P. e R.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.375 — Dia 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 533**

“Habeas-corpus” da Capital  
Impetrante: — Orlando Ferreira Pena, em favor de Tomás de Jesús Pereira Pamplona.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus” preventivo em que é requerente, Orlando Ferreira Pena em favor de Tomás de Jesús Pereira Pamplona.

Orlando Ferreira Pena, requereu uma ordem de “habeas-corpus” preventivo a favor de Tomás de Jesús Pereira Pamplona, alegando que o mesmo se acha ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia de Santa Cruz do Arari. Solicitadas as informações, o mesmo Delegado informou

que o paciente está acusado de crime de sedução e tem de ser ouvido pelo sr. Delegado de Polícia. Colocado em discussão e votação, resultou no seguinte :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuizo do procedimento penal a que está sujeito o paciente, votando contra a concessão os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto, Alvaro Pantoja e Roberto Frcire. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 534

*"Habeas-corpus" da Capital*  
Impetrante — Carlos Abreu a favor de Antônio Oliveira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente Carlos Abreu, a favor de Antônio Oliveira da Silva.

Carlos Abreu impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Antônio Oliveira da Silva alegando estar o mesmo preso e sem formalidade legal, no pátio da Central de Polícia à ordem do Exmo. Sr. General Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações, aquela autoridade informou que de fato o paciente Antônio Oliveira da Silva esteve preso para averiguações sobre furto, sendo depois posto em liberdade. Submetido à votação obteve o seguinte resultado :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, julgar o pedido prejudicado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 535

*"Habeas-corpus" liberatório da Capital*

Impetrante — Waldemir Santana, a favor de Ivan Santino da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é requerente Waldemir Santana em favor de Ivan Santino da Silva.

Waldemir Santana, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Ivan Santino da Silva, com fundamento nos dispositivos constitucionais, alegando que o paciente está preso sem forma legal que justifique. Solicitadas as informações o General Secretário de Segurança as prestou, informando que o paciente esteve de fato preso para averiguações sobre furto, e após prestar declarações foi posto em liberdade. Submetido à votação resultou no seguinte :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, julgar o pedido, prejudicado em face das informações da autoridade. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 536

*"Habeas-corpus" da Capital*  
Impetrante — Vitor Sarmiento da Pureza, a favor de Gregório dos Santos Pureza.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é requerente Vitor Sarmiento Pureza, em favor de Gregório dos Santos Pureza.

Vitor Sarmiento Pureza impetrou a este Tribunal uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Gregório dos Santos Pureza, alegando que o mesmo estava preso de ordem do Exmo. Sr. General Secretário de Segurança Pública, sem forma legal. Solicitadas as informações, aquela autoridade infor-

mou que o paciente efetivamente esteve preso para prestar declarações sobre um caso que lhe diz respeito, sendo ouvido e posto em liberdade. Submetido a julgamento obteve o seguinte resultado :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12421 — Dia 28.10.65).

#### ACÓRDÃO N. 537

*"Habeas-corpus" da Capital*  
Impetrante — Waldecir Pereira de Souza, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente Waldecir Pereira de Souza, a seu favor.

Waldecir Pereira de Souza impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório ao Egrégio Tribunal, alegando que se encontra preso acusado do crime previsto no art. 281, do Código Penal, sem que o processo tenha fim, já tendo comparecido diversas vezes perante o Dr. Juiz de Direito da Vara Penal.

Solicitadas as informações, o Dr. Juiz informa sobre o estado do processo, estando marcada para próximo a audiência para o encerramento do processo. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem, tendo em vista as informações do Dr. Juiz processante. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 538

*"Habeas-corpus" da Capital*  
Impetrante — O advogado Francisco Nunes Salgado, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente o bacharel Francisco Nunes Salgado, a seu favor.

O bacharel Francisco Nunes Salgado impetrou a este Colendo Tribunal uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, a fim de não sofrer o constrangimento de ser planilhado na polícia onde corre um inquérito policial contra a sua pessoa decorrente de uma queixa apresentada como ter emitido cheque sem fundos. Além de algumas certidões da Corregedoria e da Repartição Criminal, juntou também a intimação recebida da Polícia para o comparecimento em dia e hora designados a fim de ser ouvido no inquérito instaurado com base no art. 171, § 2.º, inciso VI, do Código Penal. Solicitadas as informações, o General Secretário de Segurança informou que efetivamente o acusado está convidado para prestar declarações com referência ao inquérito instaurado. Colocado em discussão e votação, dos debates resultou que não tomavam conhecimento da nulidade ou não do inquérito, mas tão somente quanto à situação jurídica da pessoa do impetrante, resultando no seguinte :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a medida impetrada, sem prejuizo do comparecimento do paciente à Polícia para prestar as declarações no inquérito. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12423 — Dia 28.10.65).

## ACÓRDÃO N. 539

*Conflito negativo de jurisdição da Capital*

Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA — Desde que o conflito de jurisdição perdeu sua razão de ser, é de ser julgado prejudicado, por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição, em que são partes, como suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital e suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Capital suscitou conflito negativo de jurisdição, por considerar-se incompetente para processar e julgar uma ação de reivindicação em que os réus eram menores.

Suscitado o conflito e subindo os autos à Superior Instância, houve pedido de desistência da ação, que não chegara a ser contestada, com o que concordou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 38.

Em realidade, em face do pedido de fls. prejudicado está o conflito, por falta de objeto.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e em sessão plena, julgar prejudicado o conflito, por falta de objeto.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12424 — Dia 28.10.65.)

## ACÓRDÃO N. 540

*Recurso Cível da Capital*

Recorrente — Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte", Ltda.

Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator — Desembargador

Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — A suspeição expontaneamente afirmada não está sujeita ao processamento da exceção oposta pelas partes.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de recurso cível da Comarca da Capital, em que é recorrente — "Empresa de Publicidade Fôlha do Norte"; e, recorrido, — o Conselho Superior da Magistratura,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso interposto contra o V. Acórdão, n. 3, do E. Conselho Superior da Magistratura, às fls. 15, adotados o relatório retro de fls. 14 e os fundamentos da veneranda decisão recorrida, porquanto, em se tratando de suspeição expontaneamente declarada por ser serventuário da justiça, desnecessário é o processamento prescrito no art. 189, do Cod. Proc. Civil, somente cabível no caso de exceção oposta por qualquer das partes em litígio.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12425 — Dia 28.10.65).

## ACÓRDÃO N. 524

*Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital*

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Antildes Cerqueira Figueiredo.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — De confirmar-se a decisão concessiva de "Habeas-Corpus", desde que a prisão do paciente decorreu de simples solicitação telegráfica da polícia de outro Estado, com inobservância dos princípios legais reguladores da espécie. Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus", em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital e recorrido, Antildes Cerqueira Figueiredo.

O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, que lhe concedeu a ordem, com recurso de ofício para esta Superior Instância.

Das informações prestadas pela autoridade considerada coatora, verifica-se que o paciente foi preso por solicitação do Chefe da Polícia da Bahia, sob a acusação de autor do rapto de uma menor, estando decretada a sua prisão preventiva pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Feira de Santana.

Ora, tal prisão, nas condições em que foi realizada, se tornou ilegal por contrariar frontalmente os dispositivos legais que disciplinam a espécie, pelo que é de ser confirmada a decisão concessiva de Habeas-Corpus ao paciente, coagido arbitrariamente em sua liberdade de locomoção.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.376 — Dia 19/10/65).

## ACÓRDÃO N. 525

*Apelação Cível ex-officio da Capital*

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Nonato Nunes Eleres e Nazaré Corrêa Pantoja Eleres.

Relator: — Desembargador Raimundo Eleres.

EMENTA: — Anula-se o processo de desquite por mútuo consentimento em que não foram observadas as formalidades estabelecidas pelo art. 643 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados estes autos de apelação cível ex-officio da Capital, em que são partes, como apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e, apelados: Raimundo Nonato Nunes Eleres e Nazaré Corrêa Pantoja Eleres.

Os apelados, consorciados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, que sem ouvir prévia e separadamente os cônjuges, marcou-lhes dia para a ratificação do pedido, o que foi feito dois dias antes da data fixada, segundo consta do termo de fls. 5. O Orgão do Ministério Público opinou pela não homologação do acôrdo ante a inobservância do art. 643, do Código de Processo Civil, e de ter sido lavrado o termo de ratificação em dia sem expediente no Forum, que recaiu na terça-feira de Carnaval de 1963.

Após mais de um ano de paralizado o feito, o Dr. Juiz em exercício em substituição ao titular, à vista do pedido de fls. dos suplicantes, pela sentença de fls. homologou o acôrdo, recorrendo de ofício. Nesta Instância, o Desembargador Geral é parecer de provimento para anular o processo.

Ao aprec

ções ex-offícios das sentenças de desquite, a Instância "ad quem" limitar-se-á a verificar se no processo foram observados os requisitos e formalidades estabelecidas pelos arts. 642 e 643 do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, o Dr. Juiz "a quo" em vez de ouvir prévia e separadamente os desquitandos, entendeu desde logo de marcar dia para a ratificação do pedido, o que foi feito precisamente sete dias após o despacho. Os suplicantes não tiveram assim nem ao menos o prazo previsto em lei, que lhes possibilitaria o ensejo a reconciliação. Outras irregularidades também avultam neste processo, facilmente identificáveis desde a distribuição do feito ao Escrivão em data posterior a da própria lavratura do termo de ratificação de fls., como salientou o ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular "ab-initio" o processo.

Custas na forma da Lei.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator — OPHIOR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 12.377 — Dia 19/10/65).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 526

Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Dalva Magno Patriarcha, datilógrafa da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Dalva Magno Patriarcha.

Dalva Magno Patriarcha, datilógrafa da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, para o que juntou um atestado médico. A Secretaria informa que já gozou um período de trinta (30) dias de licença neste ano. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos conceder a licença requerida, de sessenta (60) dias para tratamento de saúde, à funcionária Dalva Magno Patriarcha. — P. I. R.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 12.379 — Dia 28/10/65).

ACÓRDÃO N. 527

Pedido de licença para tratamento de saúde de Santarém

Requerente: — O Bacharel Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Santarém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o Bacharel Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Santarém.

O Bacharel Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Santarém, solicitou trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, a contar de 18 de agosto e terminar em 18 de setembro,

juntando para isso um atestado médico que atesta o requerido. A Secretaria informa que o requerente está em exercício desde o dia 10. de fevereiro sem ter pedido ainda licença até o presente momento. Submetido à votação, foi alegado que o requerente foi designado para Juiz Eleitoral na Comarca de Itaituba, o que causaria prejuízo ao serviço, o seu licenciamento. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a licença requerida, contra o voto do Sr. Desembargador Presidente. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 8 de setembro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.378 — Dia 28/10/65).

ACÓRDÃO N. 528

Pedido de Férias de Capanema

Requerente: — A Bacharel Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora de Ourém, 30. Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente a Bacharel Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora de Ourém, 30. Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

A Bacharel Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Pretora de Ourém, 30. Termo Judiciário da Comarca de Capanema, requereu suas férias correspondentes ao período de 1964 na forma da Lei. Juntou ao seu pedido a certidão de que não tem feitos conclusos para julgamento. A Secretaria informou que a requerente

te ainda não gozou as férias referentes ao período requerido. Submetido à discussão e votação obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias requeridas, na forma pedida.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.380 — Dia 28/10/65).

ACÓRDÃO N. 529

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Célio Melo a favor de Antonio Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus em que é requerente o Bacharel Célio Melo, em favor de Antonio Oliveira da Silva.

O Bacharel Célio Melo, fundamentado nos incisos Constitucionais requereu uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Antonio Oliveira da Silva, alegando estar o mesmo preso à ordem do General Secretário de Estado de Segurança Pública. Solicitadas as informações, a autoridade informa que o paciente está verdadeiramente preso naquela Secretaria de Segurança em virtude de ser ladrão perigoso e conhecido como nocivo. Colocado em discussão e votação, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 12.381 — Dia 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 530**  
**Habeas-Corpus da Capital**

Impetrante: — O Bacharel Odilson Ferreira Novo a favor de José Martins da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus em que é impetrante o Advogado Odilson Ferreira Novo, em favor de José Martins da Silva.

O Advogado Odilson Ferreira Novo requereu uma ordem de Habeas-Corpus em favor de José Martins da Silva, alegando estar o mesmo no Presídio São José, vindo da Comarca de Castanhal. Solicitadas informações, o Dr. Juiz informou que o processo a que responde o paciente está em fase de preparo para o julgamento pelo Juri. Colocado em discussão e julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Agnanno Lopes que conhecia como reclamação para indeferir-la. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.382 — Dia 28/10/65).

**ACÓRDÃO N. 531**

**"Habeas-corpus" de Cametá**  
Impetrante — O Ministério Público, a favor de Sebastião Vulcão Freitas, vulgo "Melhoral".

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente o representante do Ministério Público de Cametá, a favor de Sebastião Vulcão Freitas.

O representante do Ministério Público na Comarca de Cametá, requereu ao Tribunal de Justiça uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Sebastião Vulcão Freitas, vulgo "Melhoral", vendedor ambulante, residente naquela cidade, por se encontrar na iminência de ser preso por ordem do General Secretário de Segurança Pública do Estado. Solicitadas as informações, a mencionada autoridade prestou, informando que o mesmo paciente é ladrão conhecido e está acusado de furto de diversos rádios. Submetido à discussão e votação, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate do Presidente, conceder a ordem impetrada, votando contrariamente os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares e Roberto Freire. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

**ACÓRDÃO N. 532**

**"Habeas-corpus" da Capital**

Impetrante — Manoel Teodoro Reis Miranda, a favor de Albino Aleixo de Barros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em que é impetrante Manoel Teodoro Reis Miranda, a favor de Albino Aleixo de Barros.

O cidadão Manoel Teodoro Reis Miranda impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Albino Aleixo de Barros, alegando que o mesmo se encontra ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia do Município de Maracanã, onde reside. Fundamenta o seu pedido nos dispositivos previstos no Código de Processo Penal e da Constituição Federal. Solicitadas as informações, a autoridade limitou-se a negar a ameaça de prisão. Colocado

em discussão e julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, concederem a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares e Mendes Patriarcha. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12384 — Dia 28.10.65).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**Notificação**

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCJ-521/65, em que são partes Raimundo Justino da Silva, reclamante e José Augusto de Oliveira, reclamado foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta Sem Divergência de Votos, Não Tomar Conhecimento da Reclamação Por Falta de Prova de Relação de Emprego".

Outrossim, fica notificado o senhor Raimundo Justino da Silva, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de outubro de 1965.

Geraldo S. Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 12.400 — Dia 27-10-1965).

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

2ª Praça Frazo de 10 dias  
O Doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 10 de novembro às dezessete horas, à Rua Santo Antônio, número 216, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado no processo de reclamação número 2a. JCJ-84/65, entre partes Arlete Melo dos Santos X e Casa das Pechinhas, o qual é o seguinte:

"Uma máquina registradora marca "National", número 3694463-II 1652-B, manual, avaliada em Cr\$ 600.000 (Seiscientos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora a cima referido, no local indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será afixado no local de costu-

me, sede desta Justiça, e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Antonia Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO  
Cássio Pessoa de Vasconcelos  
Juiz Presidente da 2a. JCY de Belém  
(G. Reg. n. 12.401 — Dia 27-10-1965).

**RESOLUÇÃO N. 217**

Processo P-113/65  
Arthur Barroco, Chefe de Secretaria PJ-1, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, requer aumento de 10% de gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviços;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 5.475 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco) dias de serviço, ou seja, 15 (quinze) anos de serviço, no dia 12 de outubro corrente, tendo direito a partir desta da-

ta, 13 de outubro de 1965, a um aumento de 10% sobre os respectivos vencimentos, correspondentes ao novo quinquênio;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimeamente, conceder a Arthur Barroco, Chefe de Secretaria PJ-1, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, a gratificação adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos, correspondentes ao terceiro quinquênio, a partir do dia 13 de outubro de 1965.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de outubro de 1965.

Ass. em 22/10/65.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente  
Aloysio da Costa Chaves  
Vice-Presidente  
José Marques Soares da Silva  
Juiz  
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz  
(G. Reg. n. 12.403 — Dia 27-10-1965).

**RESOLUÇÃO N. 218**

Processo P-141/65

Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça PJ-4, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço em virtude de haver completado mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo, e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviços.

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou dez anos de efetivo exercício no dia 27 de outubro de 1964, contando até o dia 30 de setembro último o tempo de 3.988 (três mil novecentos e oitenta e oito) dias, fazendo jus a partir de 28 de outubro do ano findo ao aumento de 10% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao segundo quinquênio;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimeamente, conceder a Américo Pereira Seabra, Oficial de Justiça PJ-4, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio, a partir de 28 de outubro do ano de 1964.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de outubro de 1965.

Ass. em 22/10/1965.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente  
Aloysio da Costa Chaves  
Vice-Presidente

José Marques Soares da Silva  
Juiz  
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

(G. Reg. n. 12.404 — Dia 27-10-1965).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

**PORTARIA N. 94 DE 21 DE OUTUBRO DE 1965**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no dia 22 do corrente mês termina o prazo de investidura do Juiz Representante dos Empregadores deste Egrégio Tribunal e do respectivo Suplente, ficando assim, a partir do dia 23, incompleta a composição deste Tribunal para julgamento dos processos em pauta;

Considerando a informação prestada pelo Diretor da Secretaria deste Tribunal no processo P-152/65;

Considerando o disposto no § 3.º, do artigo 682, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve convocar o Vogal Representante dos Empregadores da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Idalvo Pragana Toscano, para funcionar nas sessões deste Tribunal, a partir do dia 25 do corrente, pelo tempo que se fizer necessário.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente  
(G. Reg. n. 12.402 — Dia 27-10-1965).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nilton Monteiro da Silva e Alda Maria de Souza Arruda, êle filho de Nilton Monteiro da Silva e Maria Monteiro da Silva, ela, filha de Marinho Oriente Arruda e Iracema de Souza Arruda, solteiros: — Lourival Fernandes da Silva e Laura Marron Netto, êle, filho de Lauro Alipio da Silva e Tharcila Fernandes da Silva, ela filha de Aurora Marron Netto, solteiros: — Edson Monteiro da Costa e Cecilia Lopes Moraes, êle, filho de Pedro Monteiro da Costa e Eponina Monteiro da Costa, ela, filha de Tobias Barreto de Miranda e Felipa Lopes de Moraes, solteiros: — Armando José Ribeiro Filho e Rosamãmed Cherr, êle, filho de Armando José Ribeiro e Oscarina Oriente Ribeiro, ela, filha de Manoel Cherr e Francisca Candido Cherr, solteiros: — Edson Andrade Monteiro e Lindalva do Nascimento, êle, filho de Antonio Francisco Monteiro e Flor de Liza Carme Andrade, ela, filha de Maria José do Nascimento, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12087 — Reg. n. 2547 — 28-10-1965).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Conção Santos e Arlete Nascimento Farias, êle, filho de Souza e Lidia dos filhos de Raimundo Can-

Santos Souza ela, é também filha de Francisco Olles Farias e Osmarina Nascimento Farias, solteiros: — Antonildo Ferreira Costa e Ilda Carmen Serra Braga, êle, filho de Dalila Ferreira Costa, ela, filha de Vicente Ferreira Braga e de Agrícola Serra Braga, solteiros: — João Ferreira Barros e Maria Noemi Malcher Alfaia, êle, filho de Bertino Randolpho Barbosa e Emilia Maria Ferreira, ela filha de José Costa Alfaia e Inez Malcher Alfaia, solteiros: — Dagoberto Alves Andrade e Francisca Tavares de Andrade, êle, filho de Raimundo Andrade e Silva e Matilde Alves Andrade, ela, filha de Raimundo Xavier de Andrade e Raimunda Tavares de Andrade, solteiros: — João Batista de Oliveira e Zildeide de Cavalcante Lameira, êle, filho de Alberto Batista de Oliveira e Altina Elias da Costa Oliveira ela, filha de Eusebio Lopes Lameira e Zilda Cavalcante Lameira, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 12083 — Reg. n. 2546 — Dia - 28-10-1965)

## Comarca da Capital

## HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte e cinco dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezessete

(17) do mês próximo de novembro às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por Waldemar Freire de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, contra Pedro Bernardo Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta Cidade, sito à Passagem 20 de fevereiro, medindo aproximadamente vinte metros de frente (20,00m) por oitenta metros (80,00m) de fundos, possuindo no seu interior dois barracões em em madeira de lei, coberto com telhas de barro, imóvel coletado sob o n. 610 e localizado no bairro do Guamá, avaliado por Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000).

UM MOTOR industrial, Diesel, com as seguintes características: W-15, 8-15 pa-Motor — 5724, 806-150041. Avaliado, no estado, em Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000).

Quem Pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrevão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Be-

lém do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Outubro de 1965. Eu, Maria Diva Barata, escritã vitalícia do Cartório do quarto ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) Manoel Caccela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 2544 — Dia 28.10.65).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamentos  
da 1a. Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de novembro p. entrante para julgamento, pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Igarapé-Açu — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Raimundo Gonçalves dos Santos — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Erasmo Ortiz, por seu advogado, dr. Jorge Facióla — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12496 — Dia 28.10.65).

**Anúncio de Julgamento  
da 1a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de novembro p. vinduro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — O Prefeito Municipal de Barcarana — Agravado — Mario de Moraes Benjamin, por seu

advogado, Dr. Carlos Zoghbi — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Banco do Brasil S.A., por seu advogado, Dr. Daniel Coêlho de Souza — Apelada — A herança de Jonas Dias Maltez Henriques, por seu advogado, Dr. Egídio Sales — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — União Democrática Nacional, por seu advogado, Dr. Raimundo Medeiros — Apelado — João de Deus Lobato, por seu advogado, Dr. Otávio Meira — Relator — Desembargador Brito Farias.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Manoel Oswaldo de Souza Pontes e sua mulher, por seu advogado, Dr. Egídio Sales — Apelados — Fernando Baima e sua mulher — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12497 — Dia 28.10.65).

**COMARCA DE SANTA  
IZABEL**

**Citação**

O bacharel Mancel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio cita, com o prazo de Trinta (30) dias, aos herdeiros ou sucessores da herança do falecido Virgílio Duarte dos Santos, para comparecerem a este Juízo, ao Cartório, no dia três (3) de dezembro do corrente ano, às 10 horas, a fim de receberem os alugueros, sob pena de depósito, do prédio e duas casinhas da Avenida Ceará n. 100, antigo 78 na cidade de Belém do Pará, que se acha sob contrato co-

mercial de locação à firma Armenio Carvalho & Cia., sucessora de Raimundo Ferreira Duarte e Silva. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, seu prazo, que correrá da primeira publicação, considera-se a transcorrido logo que decorram os trinta dias fixados, dando-se por perfeita a citação. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 27 de outubro de 1965. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão.

(a) Manoel de Christo Alves Filho — Juiz de Direito.

(Reg. n. 2551 — Dia 28.10.65).

**Citação por Edital**

O bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de Trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo os Herdeiros ou Sucessores do falecido Virgílio Duarte dos Santos, para defenderem os seus direitos na ação Renovatória de Contrato de Locação Comercial, do prédio e duas casinhas situadas na Avenida Ceará número 100, antigo 78, da cidade de Belém do Pará que lhes move a firma comercial Armenio Carvalho & Cia. sucessora de Raimunda Ferreira Duarte da Silva. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, correrá da primeira publicação, considerar-se a transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e perfeita a citação.

Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 27 de outubro de 1965. Eu, Gastão Teixeira Pinto, subscrevi.

(a) Manoel de Christo Alves Filho — Juiz de Direito.

(Reg. n. 2552 — Dia 28.10.65).